



PREFEITURA
SANTA LUZIA

PR - LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
EDIMMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA OSC
Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 04/2023

Secretaria (ou equivalente):

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não (X) Sim. Qual?

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	subsidiárias	e Pág.
----	-----------------	-------------------------	------------------------------------	---------------------	---------------------	--------------	--------

Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.

OBS: A inicializa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º, art. 16.

OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.

1 Autorização do Secretário ou equivalente
OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor

art. 2º, V; art. 3º, art. 8º, I; art. 40; art. 84 Art. 31; art. 57

A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87)

2 Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado

Art. 30

Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria

3 Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado

Art. 57, § 1º

Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22;

Orientação Normativa AGU Nº 2/2009

4 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;

5 Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

000001

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público **dispensado** » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

Arts. 29 e 35, I

6

Hipótese de Chamamento Público **dispensável ou inexigível** » Lista de verificação específica

Arts. 30, 31 e 35, I

art. 3º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público **obrigatório** » Lista de verificação específica

art. 24, caput; art. 3º, § 1º, art. 6º, art. 35, I;

caput; art. 64

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido. (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

7 Convocação da OSC para a **etapa de habilitação jurídica e técnica** no prazo de 10 dias úteis

Arts. 28, 33 e 34

Art. 23, caput

Apresentação dos **documentos da OSC** » lista de verificação específica

Art. 33 e 34

Art. 24; Art. 6º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC

art. 2º, I

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sites do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

8 Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC

Art. 28

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Art. 35, III; art. 8º, II

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade

Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o **plano de trabalho** consolidado e negociado

Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

9 Juntada do **plano de trabalho** » lista de verificação específica

Aprovação do **plano de trabalho** pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei

Art. 23, § 3º; art. 58

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação (futura) do gestor da parceria;

g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

Art. 29

Art. 35, V

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

Arts. 16 e 17

11 Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 35, VI

Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Art. 2º, V

Art. 31

12 ser assinados pelo Procurador-Geral do Município

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Prazo do edital

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM

Art. 38

13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos

art. 4º, § 3º

14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público

art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º

Art. 31, § 2º, art. 32

000003

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

- 15 QBS; se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os 2º conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo

Art. 31, § 2º, arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º; art. 59

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem conceito legal próprio que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de Acordo de Cooperação puro e simples (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65).

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º);

A parceria que objetiva firmar um Termo de Fomento poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um Termo de Colaboração será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Parlamentar Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o **07/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, alocado no Fundo Municipal do Idoso, por meio da Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30 alínea VI da Lei Federal 13.019/2014, que dispõe "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política", consoante ao Chamamento Público realizado pela empresa destinatária Minas Liga, através do Edital 2022-2023, a qual selecionou a proposta aprovada pelo Chamamento Público 01/2021 CMDI que dispõe sobre a Chancela de projetos, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos, para a execução do projeto "QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS" no valor de R\$ R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), pela instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza - Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549 de 30 de dezembro de 2022.

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal Do Idoso
- Dotação Orçamentária: 07.001.001.08.241.2082.2501
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 1749
- Ficha: 1750

Santa Luzia, 11 de julho de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat.35.758

Aline Cristina de Souza
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2021-2023

000005

FOLHA EM BRANCO

0000006



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 30 e 31) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 2º)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 07/2023 SMPSC

Secretaria (ou equivalente): SMPSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não () Sim. Qual? FML

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas	Orientações subsidiárias e facultativas	pág.
1	Declaração justificada do administrador público acerca do enquadramento legal da dispensa ou da inexigibilidade do chamamento público (Arts. 30 ou 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014)	Art. 32, caput	art. 3º, §§ 2º e 3º				
2	Justificativa de escolha da determinada OSC (razões técnicas, sociais, circunstâncias, legais etc)	Art. 32, caput					
3	Publicação do extrato da justificativa da dispensa ou da inexigibilidade no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura	Art. 32, §1º	art. 4º, § 1º				
4	Inexistência ou Indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis	Art. 32, §§ 2º e 3º					
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida	Art. 35, § 1º	art. 9º				
* Retornar para o Roteiro Geral, item 7							

Nota explicativa 1: A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018

Nota explicativa 2: As dispensas de CP em virtude de emenda parlamentar direcionada ou de acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial possuem listas de verificação próprias

FOLHA EM BRANCO

000008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 18/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC, torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto *"QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS"* no valor de R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), pela instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 1580 – Bonanza – Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 30, alínea VI, dispondo que "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SL sob o nº01.

A justificativa tem como finalidade o repasse de recurso financeiro, alocado no Fundo Municipal do Idoso, por meio da Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30 alínea VI da Lei Federal 13.019/2014, consoante ao Chamamento Público realizado pela empresa destinatária Minas Liga, através do Edital 2022-2023, a qual selecionou a proposta aprovada pelo Chamamento Público 01/2021 CMDI que dispõe sobre a Chancela de projetos, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos,

- DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto *"QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS"*. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art.32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, alínea IV da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição **Instituto Esperança** e tendo como objeto a transferência de recursos no valor *R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)*, oriundos do recurso do Fundo Municipal do Idoso – FMI/SL.

À SABER:

- Unidade Orçamentária: **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal Do Idoso
- Dotação Orçamentária: 07.001.001.08.241.2082.2501
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Fonte: 1749
- Ficha: 1750
- Valor de Recurso: *R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)*
- Objeto: "Promover e garantir os direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento já prestado e garantindo a segurança alimentar e o atendimento à saúde"

Santa Luzia, 19 de outubro de 2023


Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

dispondo que "no caso de atividades voltadas em virtudes a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que exercidas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDPSL sob o nº 01.

A justificativa tem como finalidade o repasse de recursos financeiros, alocado no Fundo Municipal do Idoso, por meio da Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30 alínea VI da Lei Federal 13.019/2014, consoante ao Chamamento Público realizado pela empresa dasinatória Minas Ltda, através do Edital 2022-2023, a qual selecionou a proposta aprovada pelo Chamamento Público 01/2021 CMDI que dispõe sobre a Chamada de projetos, para Fomento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos.

- DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS". O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, alínea IV da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio do Termo de Fomento com a instituição Instituto Esperança e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI/SL.

À SABER:

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal do Idoso
- Dotação Orçamentária: 001.001.08.241.2082.2501
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Funto: 1749
- Ficha: 1350
- Valor de Recurso: R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)
- Objeto: "Promover e garantir os direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento já prestado e garantindo a segurança alimentar e o atendimento à saúde"

Santa Luzia, 19 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gáhrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 87, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 87 de 20 de outubro de 2023, que trata da publicação de documento aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC em reunião ordinária ocorrida no dia 6 de outubro de 2023 de Santa Luzia/MG que se refere aos formulários e critérios para os editais municipais da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG.

Portaria SMCT Nº 87/2023

Anexo da Portaria SMCT nº 87/2023

GABINETE

DECRETO Nº 4.235, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Cultura do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, de 1988:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a Cultura no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído pela Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural à população da Município, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e proporcionando efetiva participação dos segmentos sociais atentos ao meio cultural, compreendido em seu sentido amplo;

CONSIDERANDO a Política Municipal do Patrimônio Cultural, instituída pela Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público na área cultural, tendo como principais objetivos a criação de condições para que todas exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais, o incentivo da criação cultural, a proteção, conservação e preservação dos bens que constituem o patrimônio cultural municipal, prevenindo a ocorrência de danos, promovendo a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio cultural municipal, a promoção da função sociocultural da propriedade e o desenvolvimento sustentável, a valorização da diversidade étnica e regional e a divulgação e promoção do patrimônio cultural do Município;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Cultura - PMC, aprovada pela Lei nº 3.342, de 15 de abril de 2013, e suas diretrizes, quais sejam, fortalecer a institucionalização das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural, consolidar a execução de políticas públicas para a cultura, reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais, universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público, permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural, ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico, promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura, induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais, estimular a organização de instituições consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil, ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores;

CONSIDERANDO a validade do Plano Municipal de Cultura aprovada pela Lei nº 3.342, de 2013, para o período de 2013 a 2022;

CONSIDERANDO a pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19) que atingiu o município de forma a restringir a possibilidade de aglomeração e locomoção da população, que acabou por ocasionar a necessidade de ampliação da validade do Plano Municipal de Cultura para o período de 2013 a 02 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 4.543, de 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria MinC nº 45, de 14 de junho de 2023, que "Convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC", e a Portaria MinC nº 63, de 14 de setembro de 2023, que "Altera os arts. 13 e 14 do Anexo I da Portaria MinC nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC"; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 13 da Portaria MinC nº 45, de 14 de junho de 2023, que dispõe acerca do prazo final até 30 de outubro de 2023, para a realização das Enquias Municipais ou Intermunicipais da Conferência Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Esta convocação a VI Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2023, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, localizada na Rua Direita, nº 367, Centro, Santa Luzia/MG, de 08:00 às 12:00 horas, e na Sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, localizada na Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia/MG, de 13:00 às 19:00 horas;

§ 1º Em conformidade com o art. 32 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, a VI Conferência Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG será promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

§ 2º A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo, responsável pela coordenação, auxíliará o Conselho Municipal de Políticas Culturais na elaboração, planejamento, organização, monitoração e publicação de todos os atos concernentes às normas regulamentares, informações complementares e instruções procedimentares sobre cadastros e inscrições referentes à VI Conferência Municipal de Cultura, bem como por sua ampla publicidade em todos os meios de comunicação, em especial, por meio da publicação oficial e nas redes sociais;

Art. 2º O tema geral da VI Conferência Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG será "Democracia e Direito à Cultura", conforme disposto no art. 3º da Portaria MinC nº 45, de 14 de julho de 2023;

Art. 3º Para a organização, o desenvolvimento e a realização de suas atividades na VI Conferência Municipal de Cultura, fica estabelecida uma Comissão Organizadora no Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Parágrafo único. A Comissão Organizadora de que trata este Decreto, tem incumbência de organizar e promover a VI Conferência Municipal de Cultura em conformidade com as diretrizes da Portaria MinC nº 45, de 2023, e em atenção às disposições constantes nos arts. 32 e 33 da Lei nº 3.161, de 2010;

Art. 4º Fica a Comissão Organizadora de que trata este Decreto, responsável pelas seguintes fases da VI Conferência Municipal de Cultura de Santa Luzia:

- I - de pré-produção;
- II - de produção; e
- III - de pós-produção.

Art. 5º Constitui elemento de pré-produção, de que trata o inciso I do caput do art. 4º, da VI Conferência Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG:

- I - divulgação da VI Conferência Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG;
- II - cadastramento de agentes e instituições culturais interessadas em participar da VI Conferência Municipal de Cultura no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC / Cadastro Cultural do Município - CCM, conforme estabelecido pela Lei nº 3.161, de 2010;

III - elaboração do Regulamento da VI Conferência Municipal de Cultura para aprovação da Conferência no ato de abertura, conforme previsto no inciso VIII do caput do art. 33 da Lei nº 3.161, de 2010;

IV - organização e disponibilização do espaço onde ocorrerá a VI Conferência Municipal de Cultura;

V - disponibilização de inscrição on-line e presencial de agentes e instituições culturais interessadas, conforme estrutura aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI - elaboração de lista de presença;

VII - elaboração do cronograma da VI Conferência Municipal de Cultura, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, constante no Anexo I da Portaria MinC nº 45, de 2023;

VIII - alinhar-se com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Organizadora, listando de que

b00-12

Sebastião Iva Alves	Titular	Representante de Entidades Sindicais	Não	Não
Lindomar Aparecido Ribeiro	Suplente	Representante de Entidades Sindicais	Sim	
Márcio Loureiro da Costa	Titular	Representante de Operadoras Conc. Serviços Públicos	Sim	
Luiz Carlos Reis	Suplente	Representante de Operadoras Conc. Serviços Públicos	Não	Sim
Pauta 1 - Leitura e Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária 2 - Previsão de gasto para pavimentação e drenagem em três ruas no município, em atendimento ao TAC da região de Chácara. 3 - Encerramento				

COMISSÃO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE SANTA LUZIA/MG

No vigésimo nono dia do mês de julho do ano de 2021, às 09h, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, reuniu-se a Comissão de Política Urbana de Santa Luzia, em 1ª Reunião Extraordinária. Presentes: Andréia Cláudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Presidente da Comissão; ou, Carolina de Paula Zeferino Magalhães, Secretária Executiva, e os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes: Isabella Cristina Magalhães, Suplente, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Glauco Lúcio de Castro Moraes, Titular, Secretária Municipal de Obras; Wagner Silva da Conceição, Titular, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; Hudson Muiños de Paula, Suplente, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; Guilherme Mello Pessoa Guimarães Cardoso, Titular, Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; Gustavo Magno de Oliveira Mendes, Suplente, Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; Gustavo Henrique Alves Duarte, Titular, Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; Marco Aurélio Carvalho Fonseca, Titular, Secretária Municipal de Cultura e Turismo; Leandro Luiz Santos, Titular, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico; Fabrício Pêries de Souza, Titular, Secretária Municipal de Finanças; Pedro Augusto de Oliveira, Suplente, Secretária Municipal de Finanças; Paulo Henrique de Assis Cabeção, Titular, Representante do Poder Legislativo; Ernane Guimarães dos Santos, Suplente; João José Leite Campanella, Titular, Representante do Setor Técnico - CREA; Joel Eustáquio da Silva Dias, Suplente, Representante do Setor Técnico - CREA; Marcelo Henrique Alves Moreira, Titular, Representante do Setor Popular; Carlos Rocha Dias, Titular, Representante das Empresas; Newton Magalhães de Pádua Júnior, Titular, Representante de Organização Não Governamental (ONG); Lindomar Aparecido Ribeiro, Suplente, Representante dos trabalhadores através das Entidades Sindicais; Márcio Loureiro da Costa, Titular, Representante das Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos; Participou como convidado João Paulo Mello Rodrigues Sarmento, do Instituto Estadual de Florestas. Justificaram ausência: André Luiz de Oliveira, Suplente, Representante do Setor Popular, através de e-mail e Luiz Carlos Reis, Suplente, Representante das Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos, através de e-mail.

A Presidente da COMPU, Dra. Andréia Cláudia Vacchiano, saudou a todos, agradecendo a presença e dando início à sessão. Questionou-se haveria a necessidade da leitura da ata da 3ª reunião ordinária, uma vez que a mesma havia sido enviada para todos com antecedência, e os presentes informaram que não, sendo, então, aprovada por unanimidade. Informou que o Prefeito está com uma série de ações sobre melhorias na infraestrutura de Santa Luzia e que existem três vias estabelecidas no Termo de Ajuste de Conduta de Chácara com o Ministério Público, que fazem parte desta previsão, porém necessário se faz que a COMPU autorize o pagamento das obras de pavimentação e drenagem, com o valor disponível no Fundo Municipal de Política Urbana. Seguindo, apresentou as três vias que estão contempladas no TAC, a saber: Rua Maria Inezinha de Castro, Rua Dom João VI e Rua Dom Sílvio Teixeira e que o valor estimado dos gastos seriam de R\$2.281.486,00 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e um centavo). Informou ainda que o valor estabelecido no TAC é estimado e que a metragem que se encontra no Termo de Ajuste de Conduta diverge daquela apresentada como necessária pela Secretaria de Obras, motivo pelo qual está sendo feita uma repactuação do referido TAC com o Ministério Público visando à realização da metragem. Dra. Andréia disse que o projeto foi apresentado pela Secretaria de Obras, junto com a Comunicação Interna nº 879/2021/SMO e a planilha financeira. Informou que se a previsão de gasto for aprovada pela COMPU, proporia duas condicionantes: uma sendo a existência documental, no valor apresentado pela Secretaria de Obras e a outra a repactuação com o Ministério Público. Questionou os presentes se havia ficado alguma dúvida e Newton Magalhães de Pádua Júnior, Representante de Organização Não Governamental (ONG), perguntou onde era o bairro, referente às ruas que seriam pavimentadas. A Presidente informou que é na região de Chácara, complementando explicando que existe um Termo de Ajustamento de Conduta para aquela região e que nesse TAC está prevista um rol de ruas para pavimentação e drenagem. Prosseguindo, colocou a proposta em votação, que, por unanimidade, foi aprovada. João Paulo Mello Rodrigues Sarmento, convidado do Instituto Estadual de Florestas, questionou se haveria a possibilidade de disponibilizar a TAC. Isabella informou que encaminharia o documento e a repactuação. Newton Magalhães de Pádua Júnior, Representante de Organização Não Governamental (ONG), fez um questionamento acerca da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, como estava a andamento. Dra. Andréia disse que a minuta havia sido apresentada na penúltima reunião Ordinária da COMPU e que as sugestões apresentadas pelos membros foram acatadas e encaminhadas à Procuradoria Geral do Município (PGM), informou ainda que o membro Lindomar Aparecido Ribeiro, Representante dos trabalhadores através das Entidades Sindicais, solicitou e participou de uma reunião com os técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para discutir problemas relacionados ao coeficiente de aproveitamento e que a formalização das sugestões estão sendo aguardadas para que após manifestação da Secretaria sejam encaminhadas à PGM e posteriormente para a Câmara Municipal para que seja analisado e, se possível, aprovada. Newton Magalhães questionou, também, sobre o empreendimento Cidade Jardim, quando que seria apresentado na COMPU. A Presidente informou que se for da vontade dos membros embetter o projeto, poderia ser apresentado, ressaltando que não existe, face à legislação vigente, a COMPU aprovou no rol. Disse que poderia ser apresentado à COMPU, após a finalização do EIV, com as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela comissão. Prosseguindo com a reunião, Lindomar Aparecido Ribeiro, Representante dos trabalhadores através das Entidades Sindicais, informou que está elaborando, junto com uma equipe, um documento a ser entregue na Prefeitura referente a uma mudança na Lei 2.835 de 2008, Leandro Luiz Santos, Secretário de Desenvolvimento Econômico disse que é importante, também, levar a sugestão para análise da Secretaria, devido ao Plano Diretor e que deve ser uma análise conjunta.

Andréia Cláudia Vacchiano Titular Presidente da Comissão - SEDUH	Isabella Cristina Magalhães Suplente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
--	---

A Presidente finalizou a reunião agradecendo a todos pela participação. Houve assinaturas na Ata da 3ª Reunião Ordinária e lista de presença. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a pre-

sença ata que, após lida e achada conforme, vai por mim Secretária Executiva e por todos os membros presentes assinada em Santa Luzia, 29 de julho de 2021.

Carolina de Paula Zeferino Magalhães Secretária Executiva	
Glauco Lúcio de Castro Moraes Titular Secretaria Municipal de Obras	Wagner Silva da Conceição Titular Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Hudson Muiños de Paula Suplente Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Guilherme Mello Pessoa Guimarães Cardoso Titular Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
Gustavo Magno de Oliveira Mendes Suplente Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Gustavo Henrique Alves Duarte Titular Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
Marco Aurélio Carvalho Fonseca Titular Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Leandro Luiz Santos Titular Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Fabrício Pêries de Souza Titular Secretaria Municipal de Finanças	Pedro Augusto de Oliveira Suplente Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Henrique de Assis Cabeção Titular Representante do Poder Legislativo	Ernane Guimarães dos Santos Suplente Representante do Poder Legislativo
Joel Eustáquio da Silva Dias Suplente Representante do Setor Técnico	João José Leite Campanella Titular Representante do Setor Técnico
Carlos Rocha Dias Titular Representante das Empresas	Marcelo Henrique Alves Moreira Titular Representante do Setor Popular
Lindomar Aparecido Ribeiro Suplente Representante dos trabalhadores através das Entidades Sindicais	Newton Magalhães de Pádua Júnior Titular Representante de ONG
	Márcio Loureiro da Costa Titular Representante das Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL CMDFI Nº 001/2021

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CHANCELA DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTA LUZIA/MG

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso/CMDFI, no uso de suas atribuições, e observados os termos da Lei Municipal Nº 3.943 que dispõe sobre constituição do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, denominado Fundo do Idoso/FMI, e na Lei Federal Nº 3.018 e no Decreto Municipal Nº 3.315/18 que dispõe sobre os termos de celebração de parcerias, torna público o presente Edital:

Título I - Disposição geral

Art. 1º - As entidades e instituições não governamentais que pretendam concorrer à obtenção de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) para financiamento de projetos e ações de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da pessoa idosa, em conformidade com os regimes da política de atendimento, estabelecidos no Estatuto do Idoso, e em sintonia com as ações preconizadas no Plano de Ação do CMDFI vigente, deverão atender aos requisitos explicitados neste edital.

Parágrafo Único - Poderá ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social, de 08h às 17h, situada à Av. Frimisa, nº 62 - Praça Açúcar Nomes da Costa (Anúlio 35º Batalhão PMMG) - CEP 33.020-970 - Santa Luzia/MG, documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação.

Título II - Da aplicação dos recursos do FMI

Art. 2º - Os recursos do FMI se destinam ao financiamento de ações não governamentais relativas a:

1 - desenvolvimento, por tempo determinado, de programas e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso;

II – O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracterizada a dependência econômica, para os efeitos legais, art. 36 da Lei 10.341 de 2003 (Estatuto do Idoso);

III – programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas ao idoso;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada, dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso – conselheiros de direitos, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à pessoa idosa, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso;

VI – Ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;

Art. 3º – É vedada a utilização de recursos do Fundo para despesas que não se identifiquem diretamente com realização de seus objetivos ou serviços estabelecidos pela Lei Municipal nº 311/2010, exceto em situações emergenciais ou calamidade pública previstas na Lei 13.019 e mediante aprovação do CMDI.

Parágrafo Único – Além das condições previstas no "caput" deste artigo, é vedada a utilização de recursos do Fundo para:

I – transferência a outros objetivos sem deliberação do CMDI;

II – pagamento, manutenção e funcionamento de órgãos por parte do Estado;

III – manutenção e funcionamento do CMDI;

IV – financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado ou não, e que poderão dispor de recursos orçamentários específicos, nos termos da legislação pertinente;

Art. 4º – As entidades ou instituições devem estar em dia com as obrigações e exigências estabelecidas em normas legais que dispõem sobre Cadastro e Certificação de Entidades e Inscrição de Programas.

Título III – Dos prazos e condições para apresentação de projetos

Art. 5º – Os projetos a serem chancelados pelo CMDI deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo duas vias originais instruídas e rubricadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, que será para análise da comissão de avaliação de projetos do CMDI. Junto com as duas vias do projeto, deverá haver a fotocópia, que na entrega, será carimbada com o status de recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo essa a via que ficará com a instituição. O prazo de entrega é até o dia 23/10/2021.

1º – A resolução dos projetos chancelados terá validade de 01 (um) ano, estando portanto, neste prazo as instituições autorizadas a captar recursos para o projeto aprovado.

Art. 6º – Para concorrer aos recursos do Fundo os recursos a serem captados, decorrentes de doações, subvênções, nos percentuais definidos para pessoa física e pessoa jurídica, referentes ao imposto devido apurado no ano-base constante da Declaração a ser apresentada à Receita Federal, os projetos e ações deverão ser apresentados na data estabelecida neste edital, ficando sujeitos aos prazos aqui definidos e escala de prioridades determinadas pela Comissão de Avaliação do FUNDO DO IDOSO face ao número de projetos a serem chancelados e aprovados pelo CMDI.

Art. 7º – Tratando-se de recursos a serem captados pela entidade para projetos com destinação específica de doadores, sob regime de isenção fiscal relativa ao Imposto de Renda, a entidade ou instituição deverá apresentá-los para serem analisados e, se aprovados, serem chancelados pelo CMDI.

1º – Caso a chancela do CMDI, a entidade ou instituição proponente estará apta a, por si mesma, buscar o patrocínio de empresas e/ou pessoas físicas para os respectivos projetos.

2º – Em caso de projetos patrocinados por doadores, pessoas físicas ou jurídicas, os mesmos irão aguardar o depósito dos recursos no Fundo para serem incluídos no orçamento municipal e, posteriormente sendo disponibilizados pela Comissão de Avaliação do FMI, para assim, após o cumprimento das exigências formalizar os Termos de Parceria.

3º – O doador para o Fundo do Idoso - FMI deverá fazer depósito identificado à conta bancária, devendo constar no comprovante:

- Nº do Banco: 104 – Caixa Econômica Federal;

- Nº da Agência: 1066

- Nº Conta: 005.00071018 – 2 Santa Luzia – MG;

- CNPJ: 32.749.941/0001-38

4º – Efetuado o depósito do valor devido através do FMI, o respectivo comprovante deve ser imediatamente encaminhado pelo doador (pessoa física ou jurídica) ou pela entidade co-fundadora, ao Gestor do Fundo Municipal, no mesmo endereço no Art. 8º – §1º deste Edital.

5º – Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil por meio da Resolução de Chancela, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para o recurso livre do FMI, conforme Resolução do CMDI Nº04/2021 e seguindo as orientações da Procuradoria Geral do Município através da nota técnica.

6º – Os recursos captados em valor superior ou inferior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação dos meios da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público, sendo de responsabilidade da Comissão de Avaliação o deferimento quanto a adequação.

Art. 8º – A liberação dos recursos livres do FMI fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e aos critérios em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/18.

Art. 9º – Toda projeto, candidato a recursos do FMI, deve atender aos quesitos contidos no modelo de "Plano de Trabalho", fornecido pelo CMDI, devendo vir acompanhado de arcabouço e de parecer técnico, de acordo com sua natureza.

1º – Os projetos em duas vias com o respectivo Plano de Trabalho, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade, deverão ser entregues, mediante protocolo, à Secretaria Executiva dos Conselhos (CMDI), situada à Av. Frimman, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antiga 35ª Base do PMMG) – CEP 35.830-970 – Santa Luzia/MG, no horário de 08h às 17h.

2º – O envelope deve estar lacrado e carter a seguinte etiqueta:

Ào Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Santa Luzia – Minas Gerais – EDITAL 001/2021

À Comissão de Avaliação de Projetos do FMI

Organização da Sociedade Civil: _____

Endereço e Contato: _____

3º – O Plano de Trabalho deverá ser adequado ao período real de execução do projeto.

Título IV – Da análise dos projetos

Art. 10º – Os projetos serão analisados por Comissão instituída pelo poder público em conformidade com o disposto em Lei Municipal Nº 3.111/10 e Nº 3.196/11 que dispõe sobre o CMDI, e conforme a Lei Municipal Nº3315/18 relativa à constituição da Comissão Técnica de Seleção e a Lei 13.019 quanto a avaliação de propostas.

1º – À vista da conjuntura dos projetos apresentados e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, cabe à Comissão de Análise de Projetos:

I – estabelecer escala de prioridades, considerando a executabilidade do projeto, a aptidão da entidade executora, o alcance dos resultados positivos para crianças e adolescentes beneficiários (relação custo/benefício), a compatibilização do projeto às ações previstas no Plano de Ação do CMDI e às condições de aplicação, de acordo o disposto no Título II deste Edital;

II – fazer a destinação dos percentuais estabelecidos para incentivo ao acolhimento da pessoa idosa;

III – discriminar a montante definido para o fundo de reserva do CMDI;

IV – examinar documentação da entidade proponente, sob o aspecto de sua regularidade quanto a sua funcionamento adequado às normas estabelecidas sobre cadastro e certificação de funcionamento de entidades não governamentais;

V – solicitar, quando necessário, informações complementares à entidade proponente;

VI – requisitar, quando for o caso, ao órgão do Executivo (no qual o CMDI está administrativamente vinculado) parecer ou relatório técnicos de avaliação e supervisão;

VII – relacionar os projetos de acordo com seus objetivos e os valores envolvidos a cada um;

VIII – relatar em ata o(s) trabalho(s) da Comissão e submeter às conclusões à plenária do CMDI;

2º – Após o prazo final de entrega dos projetos, a Comissão de Avaliação terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para análise das propostas, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania publicar no Diário Oficial do Município o resultado da deliberação, em até 03 (três) dias úteis.

3º – Pode a Comissão deliberar que o projeto necessita de correções, assim, após a publicação da deliberação a instituição terá o prazo, improrrogavelmente, de 04 (quatro) dias úteis para apresentar novo projeto com as correções devidas.

4º – Esgotando os 04 (quatro) dias úteis, a Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer final quanto à avaliação dos projetos objeto deste edital, devendo em até 03 (três) dias úteis a SMDSC publicar a deliberação no DOM.

Título V – Dos Recursos Administrativos

Art. 11º A instituição que pleiteia discordar da resultado final, quanto à avaliação dos projetos, poderá pleitear recurso para contestação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do parecer final. Sendo que a comissão terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para análise e deliberação, devendo ser publicado o Resultado Final-Pos Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis no DOM, após a avaliação.

Título VI – Do monitoramento e atribuições do CMDI

Art. 12º – Compete ao CMDI:

I – conhecer e referendar as proposições da Comissão de Avaliação de Projetos, dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo quanto aos benefícios alcançados, acompanhando e analisando balançamentos trimestrais, relatórios financeiros e balanço anual, registro de prestações de contas, sem prejuízo de outras formas, garantindo a divulgação dessas informações;

III – divulgar a relação de projetos selecionados, bem como as entidades contempladas;

IV – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

V – mobilizar a sociedade a participar da implementação da política de atendimento aos direitos do idoso, bem como do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do FMI.

Art. 13º – As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo CMDI.

Santa Luzia, 06 de Outubro de 2021.

Júlio César Cesarino de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMDI de Santa Luzia/MG
Gestão 2019/2021

ANEXO AO EDITAL CMDCA 02/2021 PUBLICADO
EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MINUTA PADRONIZADA PLANO DE TRABALHO

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Dados Bancários	Banco:xxxx	
(conta corrente específica e isenta de tarifa)	Agência:XXXX-X	
Se Houver	Conta:XXXXX-X	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada:		
Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº-bairro-cidade-UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. De RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal,com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De / / a / /		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Representante Legal		
Luz Sérgio Ferreira Costa		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
Informar o título ou nome do projeto/atividade:
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico das ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), pública atendida, região de atuação, dentre outras informações.
(Limite de 2 laudas).
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da proposta:
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de inserir (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada impactará essa realidade.
6. OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO¹					
Metas	Ações	Indicadores	Quantidade	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Deverão ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. E a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Quantidade de bens, oficinas, área construída, etc, a serem adquiridas ou realizadas.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Realização de oficinas voltadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Encontros e palestras temáticas	Oficina "Família – o Pilar para uma boa convivência"	08	Fotografias	Março a Outubro de 2021
				Relatório de Acompanhamento	
		Oficina de Gestão de Renda e acompanhamento as famílias	12	Fotografias	Março/2021 a Fevereiro/22
				Parcerias realizadas	
				Relatório de Acompanhamento	

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a ampliar melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também abranja atos de preparação e do encerramento das ações realizadas).
Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso informado em meses.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- Itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de saúde;

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS
11.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasso	Valor repassado pelo Município
Contrapartida(s)houver	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida

11.2 – Previsão das Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado
01. Pessoal e encargos	Repasso	10.000,00
02. Material de consumo	Repasso	5.000,00
03. Equipamentos e Passagens	Repasso	15.000,00
TOTAL		30.000,00

OBS: Anexar os Documentos comprovando a planilha de custos.

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL

OBS: Se a parceria possuir vigência plurianual, acrescentar tantas colunas de desembolso conforme todo o período de repasse.

14. ASSINATURADA OSC

Santa Luzia (MG), ____ de ____ de 20__

Nome/Presidente/Procurador Assinatura da Organização de Sociedade Civil

Nome Assinatura responsável técnico pelo projeto

15. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), ____ de ____ de 20__

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Nome Nome

Nome Nome

Nome Nome

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 54/2021

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, 118/2019 – LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia/MG. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 5.338/2018, nos termos da Lei Orgânica do Município, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação), juntamente com as disposições do Decreto Municipal 5378/2018, Decreto Municipal 3379/2018, da Instrução Normativa 003/2018 – CGM/SL e Instrução Normativa 004/2018 – CGM/SL, RESOLVE:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a fidelidade do contrato, firmemente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições do Fiscal do Contrato na Secretaria Municipal de Saúde são:

I - Zelar pela efetiva fiscalização no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e assistir a execução dos serviços;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas e valores que devem ser suspensos, até o exercício do Contraditório e Ampla Defesa da contratada e mérito final da Autoridade Administrativa da pasta;

IV - Notificar a contratada para o cumprimento das cláusulas contratuais, quando inobservâncias forem verificadas, bem como pedir providências à autoridade superior (gestão de contrato), no caso de não cumprimento do que for solicitado legalmente pelo Fiscal do Contrato;

V - Informar à autoridade superior da pasta o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, bem como as tratativas infrutíferas com o prestador do serviço, que poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo e aplicação de penalidades, incluindo a rescisão unilateral do contrato;

VI - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VII - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII - Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentadamente, quanto à observância dos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

IX - Diligenciar, auxiliar e subsidiar com laudos documentais, informações e pareceres as autoridades e a comissão processante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Obedecer ao que está disposto na Lei 4053/2019, Lei 8.666/93, Instrução Normativa 003/2018 – CGM/SL, Instrução Normativa 004/2018 – CGM/SL e demais normas pertinentes à fiscalização do contrato.

DECIDE:

Art. 1º - Designar para atuar como Fiscal do Contrato 118/2019 – LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, exercendo todas as atribuições inerentes e delegadas em legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Santa Luzia - MG, os servidores abaixo especificados:

I - FLÁVIO HENRIQUE PINTO – MAT. 343.787, como Fiscal titular;

II - ELIPEDES DOS SANTOS – MAT. 13.657 – como Fiscal Suplente. Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato supramencionado, em que tem como parte, LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, com sede à Rua Radialista Hamilton Macedo, número 53, Bairro: Manoel Ribeiro Subrinho, Município: Caratinga-MG. CEP: 35.300.000, CNPJ: 19.358.551/0001-50, telefone: (33) 3321-3245, e-mail: LEAPHARLOCAC@GMAIL.COM, neste ato representado por RAPHAEL RIBEIRO GOMES, CPF nº 035.108.826-10, titulares do Pregão Eletrônico 009/2019, Ata de Registro de Preços 042/2019.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade durante toda a vigência contratual, retroagindo todos os seus efeitos à data da assinatura do supramencionado contrato.

Santa Luzia-MG, 05 de outubro de 2021

PUBLIQUE-SE!
Atenciosamente

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Santa Luzia-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22.655, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Oficial Fazendária, Dailene Monteiro Nunes Ferreira e Monique Lorena Gomes Silva Gusmão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2021.

Santa Luzia, 23 de novembro de 2021

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

ERRATA

EDITAL Nº 093/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de alimentação hospitalar. Retificação da publicação veiculada neste jornal no dia 23/11/2021: Onde se lê: "...valor total de R\$ 3.766.730,2400..." Leia-se: "...valor total de R\$ 3.777.714,8400..."

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESULTADO FINAL-FMI

EDITAL CMDI 001/2021

Dispõe sobre o Resultado Final, após análise dos projetos, em consonância com o Edital CMDI 001/2021.

Em atendimento ao Edital 001/2021 (Chamamento público para concessão de projetos a serem implantados para captação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG) e após análise da Comissão de Avaliação de Projetos - FMI, assaído em reunião em 23 de novembro de 2021, informamos que foram deferidos os projetos descritos abaixo para concessão:

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR
Casa de Repouso de Ana Souza e Silva	Construção da Lavanderia	R\$ 166.622,47
Instituto Esperança	Qualidade e Partecipação - Casa dos Idosos	R\$ 231.784,08
Instituto Esperança	Subor Esperança - Fase 2	R\$ 185.367,80
Asilo Cantinho da Paz	Projeto Solidariade entre os Asilo Cantinho da Paz	R\$ 200.800,00

Santa Luzia 23 de novembro de 2021.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

ATA Nº 314/2021 – Pregão Eletrônico nº 104/2021 – JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. Objeto: Aquisição futura e eventual de sacos para extração de ossos. Valor da ata R\$5.800,00. Assinada em 19/11/2021. Vigência: 12 meses.

CONTRATO Nº 258/2021 – Pregão Eletrônico nº 087/2021 – Objeto: Aquisição de materiais para conservação do acervo museológico. CONTRATADA: FABRICIO RACHADEL COSTA ME. Valor: R\$14.979,90. Ass. em 18/11/2021. Vigência: 31/12/2021.

CONTRATO Nº 259/2021 – Pregão Eletrônico nº 097/2021 – Objeto: Aquisição de materiais para conservação do acervo museológico. CONTRATADA: GRAFICAPAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Valor: R\$2.259,78. Ass. em 18/11/2021. Vigência: 31/12/2021.

ATA Nº 315/2021 – Pregão Eletrônico nº 091/2021 – REIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCCIONAIS EIRELI. Objeto: Aquisição eventual e futura de molletes e laços. Valor da ata R\$173.990,00. Assinada em 19/11/2021. Vigência: 12 meses.

CONTRATO Nº 251/2021 – Processo INEX nº 040/2021 – Objeto: Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamento e gestão para o parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não. CONTRATADA: PAGPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA. Valor: Repasse financeiro das taxas e juros mensais aplicados pela operação das cartões de crédito. Vigência: 12 meses. Ass. em 08/11/2021.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 094/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de peças de plástico e madeira. A Pregoeira Jaice de Oliveira Campos ADJUDICA os itens às empresas: Trioplast Comércio de Plásticos Ltda, no valor total de R\$75.120,00 e a Celia do L. Brasil Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda, no valor total de R\$23.340,00. O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Thiago Henrique Ferreira, HOMOLOGA o procedimento em 22/11/2021 para seu efeito jurídico e legal.

AVISO DE SESSÃO FRACASSADA

EDITAL Nº 118/2021 – TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para construção do Mirante Alto Maravilhas em Santa Luzia/MG. A CPL torna público que não houve licitante habilitado/credenciado na sessão pública do dia 23/11/2021. A sessão foi declarada Fracassada. Em atendimento ao art 48, §3º, da Lei 8.666/93, a CPL abre prazo de 8 (oito) dias úteis a contar desta publicação para que o(s) licitante(s) apresente(m) nova documentação.

Comissão de Avaliação:
Luciene Gonzaga Silva
Júlio César Cesar de Oliveira
Aline Cristina de Souza
Micheline Gonçalves de Souza

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA ETAPA "QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA" DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021

A Comissão Técnica de Seleção do Edital de Chamamento Público 003/2021 na data de suas atribuições, conforme a Portaria 009/2021 de 29 de outubro de 2021 torna público:

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal 3315/2018 prevê que órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

CONSIDERANDO: a publicação no Diário Oficial do Município, datada em 18 de Outubro de 2021 objetivando receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para execução do SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA ADULTOS COM IDADE SUPERIOR A 18 ANOS COMPLETOS, AMBOS OS SEXOS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, PESSOAS EM TRANSITO SEM CONDIÇÕES DO AUTOSUSTENTAMENTO (MIGRANTE), RUA, OU SITUAÇÃO DE RISCO;

CONSIDERANDO: o item 9.1 do Chamamento Público 003/2021, prevê que o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão de Seleção que processará e julgará as propostas conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018;

CONSIDERANDO: todo o processo de avaliação realizado pela Comissão Técnica de Seleção, observaram-se consonantes com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da imparcialidade;

CONSIDERANDO: a única Instituição inscrita para o Chamamento Público do Edital 003/2021, a saber, Projeto Ebenézer;

RESOLVE:

Art.1º Após análise do envelope nº 01, intitulado "QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA", da instituição Projeto Ebenézer, CNPJ: 22.997.041/0001-37, sediada à Rua Dera Inhuizinha Castro, 227 - São Benedito - Santa Luzia/MG, fica estabelecido, por unanimidade, pela Comissão Técnica de Seleção, o DEFERIMENTO das documentações apresentadas. Todas as documentações estão em conformidade aos Itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.10 do Edital de Chamamento Público 003/2021, sendo assim, a Comissão Técnica de Seleção em suas atribuições, considera a instituição Projeto Ebenézer apta para a análise do envelope intitulado "CREDENCIAMENTO", reservando assim, o item 7 do Edital de Chamamento Público 003/2021.

Santa Luzia 24 de novembro de 2021.

Comissão Técnica de Seleção

FOLHA EM BRANCO

2023

→ Edital chamamento
público

MANUAL
APRESENTAÇÃO DE
PROJETOS SOCIAIS
ATRAVÉS DE INCENTIVO FISCAL
2022 – 2023



MINASLIGAS

Comprometimento | Eficiência | Qualidade

10/01/2023

[Handwritten signature]

FOLHA EM BRANCO

66

A MINASLIGAS é uma empresa com mais de quatro décadas de atuação, produzindo Ferro Silício, Silício Metálico e Microsílica, atendendo às demandas dos mercados nacional e internacional.

Para a empresa, produtividade, eficiência operacional, melhoria dos seus processos e crescimento estiveram sempre associados à preocupação com a saúde e segurança de seus empregados. Para garantir esses princípios, a MINASLIGAS tem as certificações ISO 9001 e ISO 45001.

A empresa também preza pela sustentabilidade e pela responsabilidade socioambiental, cuidando de perto do processo produtivo e de tudo que for necessário para reduzir os impactos na natureza, por meio de programas, respeito às leis ambientais, reciclagem e outros.

FOLHA EM BRANCO

000022



ÍNDICE

Objeto	4
Diretrizes	4
Dos municípios	5
Do recurso	5
Do prazo	5
Quem pode se enquadrar	6
Da demonstração de interesse	6
Do envio de documentação	7
Informações complementares	7

FOLHA EM BRANCO

000027

Objeto

Este documento tem como objetivo nortear a Instituição Social com projeto aprovado em Leis de Incentivo que queiram pleitear aporte financeiro da MINASLIGAS no ano de 2022 e 2023.

Diretrizes

O objetivo desta chamada é selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos para apoio financeiro do(s) projeto(s) aprovado(s) em Leis de Incentivo Fiscal que possuem aderência à atuação e objetivos da MINASLIGAS.

Os projetos em questão podem estar relacionados a:

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA)

LEI DE INCENTIVO À CULTURA (ROUANET)

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI DO AUDIOVISUAL

PRONON

PRONAS

Através de aporte financeiro, a MINASLIGAS visa contribuir para o avanço dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU em foco. Dessa forma, as Instituições Sociais inscritas devem estar alinhadas com o cumprimento de pelo menos um dos objetivos, conforme especificado abaixo.



FOLHA EM BRANCO

000026

Dos municípios

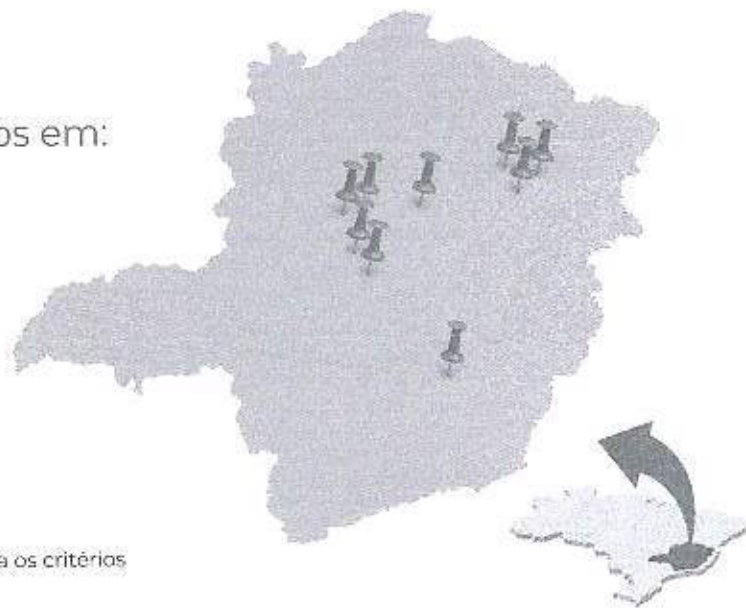
Serão priorizados projetos executados em:

Minas Gerais

nos municípios:

- Buritizeiro
- Grão Mogol
- Ibiaí
- João Pinheiro
- Padre Carvalho
- Pirapora
- Região Metropolitana de Belo Horizonte
- Rubelita
- Três Marias

*Qualquer Instituição Social pode se inscrever desde que atenda os critérios



Do recurso

Parágrafo único.

O recurso será destinado aos projetos incentivados, selecionados pelo Comitê da MINASLIGAS respeitando o prazo deste documento.

Do prazo

	PRAZO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO VIA FORMULÁRIO	13/06/22 a 23/09/22
SELEÇÃO DOS PROJETOS	26/09/22 a 04/11/22
LISTA DE APROVADOS	Novembro 2022
DOAÇÃO AO(S) PROJETO(S) INCENTIVADO(S)	Dezembro 2022
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS FISCAIS FEITOS	2023

*O prazo acima especificado pode ser alterado, de acordo com a comissão avaliadora E SEM AVISO PRÉVIO

Em todo o processo, documentos comprobatórios poderão ser solicitados.

- Divulgação do resultado:

O aceite de seleção será enviado para o e-mail cadastrado no formulário.



FOLHA EM BRANCO

000029

PC

Quem pode se enquadrar

Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos que tenham projetos aprovados nas Leis de Incentivo Fiscal, seguindo as diretrizes deste documento.

Podem ser contempladas pela MINASLIGAS as Organizações Sociais que:

- Estejam legalmente regularizadas e com projetos aprovados no Fundo de Incentivo vigente;
- Estejam legalmente regularizadas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com status ativo junto à Receita Federal e Estatuto atualizado;
- Estejam em dia com suas obrigações legais, financeiras e fiscais;
- Possuam titularidade de conta corrente bancária regular ativa para a transferência do recurso;
- Atuem alinhados as ODS e regiões descritas neste manual;

Da demonstração de interesse

Para demonstrar interesse em ser contemplado pela MINASLIGAS, as Organizações Sociais devem se inscrever através do formulário abaixo.

[acesse o formulário aqui](#)



Caso necessário, o Hub Social entrará em contato para mais informações.

FOLHA EM BRANCO

0040180

Do envio de documentação

Em caso de recebimento do aporte financeiro via Incentivo Fiscal, a Organização Social será acompanhada pelo Hub Social durante a execução do projeto em questão. A Organização Social deverá encaminhar à MINASLIGAS e ao Hub Social, os seguintes documentos:

- Relatório de Prestação de Contas trimestral;
- Recibos de doação com o prazo de 20 dias após o aporte realizado.

Parágrafo único.

O Hub Social pode solicitar novas documentações ou o preenchimento de outros documentos. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail <daniel@ohubsocial.com.br>, com cópia para <anac@minasligas.com.br> com assunto: "Documento: Projetos Incentivados MINASLIGAS", no prazo determinado.

Informações complementares

- As inscrições serão realizadas exclusivamente via formulário oficial disponibilizado no site www.minasligas.com.br
- Tentativas de inscrição à parte do formulário oficial serão desconsideradas.
- Para que a inscrição seja considerada válida são necessários o preenchimento de todas as questões e o envio dos documentos solicitados. Todas as orientações estão descritas no tópico Formulário de Inscrições.
- Em caso de informações inverídicas, a inscrição poderá ser suspensa temporária ou definitivamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- A MINASLIGAS se reserva ao direito de não prorrogar o prazo estabelecido.
- A MINASLIGAS se resguarda de justificar os seus critérios de seleção, que fazem parte da política/governança interna.

FOLHA EM BRANCO

Informações complementares

A Minasligas em parceria com Hub Social, irá disponibilizar um curso 100% online sobre **Elaboração de Projetos Sociais Para Captação de Recurso Público e Privado** abordando os seguintes tópicos:

- Panorama normativo legal;
- Leis de incentivo federais;
- Leis de incentivo estaduais;
- Outras fontes de recursos;
- Elaboração de projetos;
- Plano de trabalho.

O objetivo do curso é facilitar o entendimento dos gestores sociais acerca das questões que envolvem o investimento via leis de incentivo, que de acordo com o nosso histórico é um assunto que sempre gerou dúvidas nas turmas. Além de fomentar a temática para que mais organizações estejam aptas a aumentar suas receitas por meio deste modelo de captação.

O curso estará disponível durante o período de 21/06 à 02/08/2022, na plataforma da Hotmart.

Será gratuito, basta aplicar o código "MINASLIGAS."

Para mais informações, acesse o link abaixo:

Curso on-line



FOLHA EM BRANCO

000034

INSTITUTO ESPERANÇA

22

Estamos comprometidos com a construção de um mundo melhor e sabemos que isso só é possível quando trabalhamos em equipe.

A MINASLIGAS investe em iniciativas e práticas de Responsabilidade Social seguindo os princípios de ESG.



FOLHA EM BRANCO

PROJETOS SELECIONADOS

Resultado:
Aprovação Instituto Esperança
- vide pag.: última pag

PROJETOS SELECIONADOS

EDITAL 2022

FOLHA EM BRANCO

0014991
10/08/2020

ROUANET

Associação do GruPontapé de Teatro: A cultura e o amanhã do desenvolvimento

Instituto Mano Down: Manutenção das atividades do espaço cultural Mano Down

Associação Clube Literário Tamboril: Plano Bienal de atividades da Biblioteca comunitária - Clube Tamboril

Tito Trupe Show: Saltimbancos

Ordeval Rodrigues de Oliveira Junior: Mostra noite de cinema na metropolitana

Instituto Gil Nogueira: Ler é Viver

Associação Clube Literário Tamboril: Biblioteca Comunitária - Clube Literário Tamboril

Fundação Conscienciarte: Hora do Conto

Grupo Mulheres do Brasil - Fernanda Coelho de Andrade: Aretesanto MG

Lucímelre de Moraes da Silva: Espetáculo Teatral Dengue: O fim da picada e da água parada

Inovarte Produções e Eventos LTDA-ME: O jovem no centro da roda

Amora Produções Culturais - Luciana Brito Produções Culturais LTDA: Blitz da Alegria - Cura através do riso e poesia

CW Produções e Eventos Eireli: Circuito em Ação - Segunda Edição

Instituto Incluir - Transformar, Democratizar & Humanizar: Leitura Acessível - Ano II

000029
000029

TEMA 09

FOLHA EM BRANCO

PCW/AR


Nave: Nave dos ODS levando sustentabilidade

Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS: Oportunizar acesso para oportunizar cudiados!

Associação de Promoção Divina Providência: Formação profissional Lar dos Meninos

Associação dos Pais e Amigos Exponenciais: Educar com qualidade e conforto

Centro de Referência Vereador Arnaldo Passos Nacife: Mão Amiga

ARTEC: Playground Rústico

Associação Recreativa do Tradição Esporte Clube - ARTEC: Contratação de profissionais para aplicação de treinamentos personalizados

Associação Cultural Baticundum: Associação Cultural Baticundum

Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e de Revitalização de Andrequicé: Projeto Conecta Sertão

Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS: Rede criança e adolescente - Articular e fortalecer a atuação das Organizações da Sociedade Civil nos CMCA's

Hospital Martagão Gesteira: Quarto Fantástico

Associação Unificada de Recuperação e Apoio - AURA: Atenção e Cuidado

FOLHA EM BRANCO

000042

[Handwritten signature]

LEI FEDERAL DO ESPORTE

Minas Tênis Clube: Formação e Desenvolvimento de atletas por meio da integração das ciências do esporte

Ajudôu: Ceder para vencer II

Prefeitura Municipal de Rubelita: Juventude Esportiva 2021

Fortini Investimento Social: Lutando pela educação

Liga RMC de Esportes: Brincando na Praça - 12º Edição

Associação Move Cultura: Dê um rolê

FUNDO DO IDOSO

Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - Buritizeiro: Lavanderia

Associação Casa do Caminho Acasa: Construtores em Ação 2022

Lar dos Idosos de São Vicente de Paulo - Pirapora: Reforma de Casa Lar

Lar dos Idosos de São Vicente de Paulo - Pirapora: Reforma da Rede Elétrica do Lar dos Idosos

Associação da 3ª Idade de Pirapora: Hidroginástica como prevenção ao processo de envelhecimento

Instituto Mário Penna: Cuidados Paliativos aos idosos em tratamento do câncer

Instituto Esperança: Qualidade e fortalecimento - Casa das Idosas

Fundação Oásis: Interagir Viva +.

FOLHA EM BRANCO

0014991

Apoio Alimentação
R\$ 2.000,00 / mês

INSTITUTO ESPERANÇA
PLANILHA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO INSTITUTO ESPERANÇA

Data Atualização:

27/07/2023

				APOIO		Mart Minas	
Quantidade	Descrição	Item	Marca	Unitário	Total	Unitário	Total
8	5kg	Arroz	Camil	R\$ 22,99	R\$ 183,92	R\$ 21,98	R\$ 175,84
30	1kg	Feijão	Pacha	R\$ 9,19	R\$ 275,70	R\$ 5,19	R\$ 155,70
16	500gr	Macarrão sopa	Vilma ou Santa Amália	R\$ 4,39	R\$ 70,24	R\$ 3,99	R\$ 63,84
16	500gr	Macarrão espagete	Vilma ou Santa Amália	R\$ 4,39	R\$ 70,24	R\$ 3,49	R\$ 55,84
19	15L	Óleo Liza	Lisa ou ABC	R\$ 4,99	R\$ 94,81	R\$ 5,29	R\$ 100,51
10	5kg	Açúcar	Cristal ou similar	R\$ 16,98	R\$ 169,80	R\$ 15,99	R\$ 159,90
24	500gr	Pó de café	Fino grão ou similar	R\$ 12,90	R\$ 309,60	R\$ 11,98	R\$ 287,52
20	20cx	Leite	O mais em conta no mercado	R\$ 3,99	R\$ 79,80	R\$ 3,98	R\$ 79,60
3	1kg	Achocolatado	Toddy ou Nescau	R\$ 18,39	R\$ 55,17	R\$ 16,98	R\$ 50,94
10	200ml	Adocante	O mais em conta no mercado	R\$ 9,89	R\$ 98,90	R\$ 6,22	R\$ 62,20
16	16 pacotes	Biscoito Água e Sal	O mais em conta no mercado	R\$ 2,29	R\$ 36,64	R\$ 2,33	R\$ 37,28
60	60 pacotes	Biscoito Maisena	O mais em conta no mercado	R\$ 2,19	R\$ 131,40	R\$ 1,73	R\$ 103,80
6	1kg	Biscoito Roscas	O mais em conta no mercado	R\$ 6,39	R\$ 38,34	R\$ 5,79	R\$ 34,74
5	5kg	Alho	-	R\$ 18,90	R\$ 94,50	R\$ 13,99	R\$ 69,95
3	500ml	Azeite extra virgem	O mais em conta no mercado	R\$ 21,09	R\$ 63,27	R\$ 17,00	R\$ 51,00
32	32 bandejas	Iogurte bandeja com 6 unidades	O mais em conta no mercado	R\$ 3,69	R\$ 118,08	R\$ 3,43	R\$ 109,76
6	1kg	Margarina	Delícia	R\$ 12,98	R\$ 77,88	R\$ 13,98	R\$ 83,88
4	500gr	Maionese	Soya ou Liza	R\$ 4,19	R\$ 16,76	R\$ 5,58	R\$ 22,32
15	300ml	Extrato de tomate	Pamarola tradicional	R\$ 2,29	R\$ 34,35	R\$ 2,79	R\$ 41,85
10	250gr	Chá mate	mate leão	R\$ 8,59	R\$ 85,90	R\$ 6,19	R\$ 61,90
10	1kg	Fuba	O mais em conta no mercado	R\$ 2,99	R\$ 29,90	R\$ 2,69	R\$ 26,90
4	500gr	Maizena	O mais em conta no mercado	R\$ 4,19	R\$ 16,76	R\$ 10,99	R\$ 43,96
8	1kg	Farinha de trigo com fermento	O mais em conta no mercado	R\$ 6,69	R\$ 53,52	R\$ 4,69	R\$ 37,52
51	51 cx	Gelatina	O mais em conta no mercado	R\$ 1,49	R\$ 75,99	R\$ 1,10	R\$ 56,10
4	500gr	Colorau	O mais em conta no mercado	R\$ 7,99	R\$ 31,96	R\$ 6,99	R\$ 27,96
TOTAL:				R\$	2.313,43	R\$	2.000,81

FOLHA EM BRANCO

000046

MULTI FORMATO DISTRIB SOCIEDADE ANONIMA
AV BRASILIA 3470 DUQUESA I (SAO
33170000 SANTA LUZIA - MG
CNPJ: 10.319.375/0024-69

Impresso em 27/07/2023 09:40
Página 1

Tel: () Fax: ()
Inscrição Estadual: 0010887712401

Cotação de Preços Nro 37.389.772 / 524 de 26/07/2023

Dados do Pedido / Cotação

Data Inclusão: 26/07/2023 10:28
Última Alt em: 27/07/2023 09:39
Representante: 52404 AMANDA/TELEV
Segmento: FOOD SERVICE
Ped. Cliente:

Usuário: AMANDATF
Usuário: AMANDATF
Nro Ped.AFV:
CGO: 500 VENDA DE MERCADORIAS
Total Flex.Pedido:

Dados do Cliente

Razão Social: INSTITUTO ESPERANCA
Endereço: R SERGIPE, 340, BONANZA
33065120 SANTA LUZIA - MG
CPF / CNPJ: 17.466.642/0001-83
RG / IE: ISENT0

Código: 1648536
Tel: (31) 997535897 / ()
Fax: ()
E-Mail:

Condições Comerciais

Forma de Pagamento: DINHEIRO
Condição Pagamento: vide itens

Tipo de Expedição: RETIRA
Situação: Análise Comercial

Produtos

Código	Descrição do Produto	TAB	Condição Pagto	Pr.Calc. Embal p/Unidade Venda	Preço Embal	Qtde Pedida	Qtde Atendida	Valor Total	Total I.P.T.
3090	ARROZ L FINO CAMIL 5KG-PC T1	AS	0 DIAS	22,99 UN 1	22,99	30,000	0,000	689,70	0,00
159768	FEIJAO CARIOCA PACHA 1KG-PC TP1	AS	0 DIAS	9,19 UN 1	9,19	30,000	0,000	275,70	0,00
100409	MAC OVOS VILMA 500G CORT PAI NOSSE	AS	0 DIAS	4,39 UN 1	4,39	15,000	0,000	65,85	0,00
3076	MAC OVOS VILMA 500G- ESPAG N-08 096	AS	0 DIAS	4,39 UN 1	4,39	15,000	0,000	65,85	0,00
104002	OLEO SOJA ABC 900ML-PET	AS	0 DIAS	4,99 UN 1	4,99	15,000	0,000	74,85	0,00
6363	ACUCAR CRISTAL LACUCAR 5KG-PC	AS	0 DIAS	16,98 CJ 3	50,94	4,000	0,000	203,76	0,00
118946	LEITE LVIDA ITALAC 1L-TP INTEG	AS	0 DIAS	3,99 CX 12	47,88	15,000	0,000	718,20	0,00
197079	ACHOC PO TODDY 1,02KG-SACHE	AS	0 DIAS	18,39 CJ 3	55,17	1,000	0,000	55,17	0,00
7727	ADOC LIQ ZERO-CAL 200ML SACARINA	AS	0 DIAS	9,89 UN 1	9,89	8,000	0,000	79,12	0,00
218364	BISC SALG AYMORE 164G-PC AGUA/SAL	AS	0 DIAS	2,29 CJ 3	6,87	5,000	0,000	34,35	0,00
193448	BISC DOCE VILMA 200G-PC MAIZENA	AS	0 DIAS	2,19 CJ 3	6,57	20,000	0,000	131,40	0,00
117749	AZEITE ITAL MONINI CLAS 500ML-VD EX VIRG	AS	0 DIAS	21,09 CJ 3	63,27	1,000	0,000	63,27	0,00
156440	BEB LAC PULSI 540G-BJ C/6 MOR	AS	0 DIAS	3,69 CX 10	36,90	4,000	0,000	147,60	0,00
221121	MARG DELICIA CREM 1KG-PT CR LEITE C/SAL	AS	0 DIAS	12,98 CJ 3	38,94	2,000	0,000	77,88	0,00

FOLHA EM BRANCO

000049

[Handwritten signature]

MULTI FORMATO DISTRIB SOCIEDADE ANONIMA
AV BRASILIA 3470 DUQUESA I (SAO
33170000 SANTA LUZIA - MG
CNPJ: 10.319.375/0024-69

Impresso em: 27/07/2023 09:40

Página 2

Tel: () Fax: ()
Inscrição Estadual: 0010887712401

Cotação de Preços Nro 37.389.772 / 524 de 26/07/2023

Dados do Pedido / Cotação

Data Inclusão: 26/07/2023 10:28
Última Alt em: 27/07/2023 09:39
Representante: 52404 AMANDA/TELEV
Segmento: FOOD SERVICE
Ped. Cliente:

Usuário: AMANDATF
Usuário: AMANDATF
Nro Ped.AFV:
CGO: 500 VENDA DE MERCADORIAS
Total Flex.Pedido:

Dados do Cliente

Razão Social: INSTITUTO ESPERANCA
Endereço: R SERGIPE, 340, BONANZA
33065120 SANTA LUZIA - MG
CPF / CNPJ: 17.466.642/0001-83
RG / IE: ISENT0

Código: 1648536
Tel: (31) 997535897 / ()
Fax: ()
E-Mail:

Condições Comerciais

Forma de Pagamento: DINHEIRO
Condição Pagamento: vide itens

Tipo de Expedição: RETIRA
Situação: **Análise Comercial**

Produtos

Código	Descrição do Produto	TAB	Condição Pagto	Pr.Calc. Embal p/Unidade Venda	Preço Embal	Qtde Pedida	Qtde Atendida	Valor Total	Total I.P.I.
105472	MAIONESE SOYA 500G-PET	AS	0 DIAS	4,19 UN 1	4,19	4,000	0,000	16,76	0,00
218377	MOLHO TOM POMAROLA 300G-TRAD 59% MENOS SODIO	AS	0 DIAS	2,29 CJ 5	11,45	3,000	0,000	34,35	0,00
133040	CHA MATE MATTE-LEAO 250G-CX TOSTADO	AS	0 DIAS	8,59 CJ 6	51,54	2,000	0,000	103,08	0,00
2650	FUBA MIMOSO SINHA 1KG-PC	AS	0 DIAS	2,99 UN 1	2,99	10,000	0,000	29,90	0,00
202008	AMIDO MILHO PACHA 500G-CX	AS	0 DIAS	4,19 CJ 3	12,57	2,000	0,000	25,14	0,00
3058	FAR TRIGO VILMA C/FERM 1KG-PC	AS	0 DIAS	6,69 UN 1	6,69	8,000	0,000	53,52	0,00
172611	GELAT PO ROYAL 25G-EV CEREJA	AS	0 DIAS	1,49 UN 1	1,49	48,000	0,000	71,52	0,00
145819	CONDIM ALHEIRO COLORIFICO 500G-PC	AS	0 DIAS	7,99 UN 1	7,99	4,000	0,000	31,96	0,00
93567	CAFE PO FINO-GRAO 500G PC TRAD	AS	0 DIAS	12,90 UN 1	12,90	24,000	0,000	309,60	0,00
2045	ALHO KG	AS	0 DIAS	18,90 KG 1	18,90	5,000	0,000	94,50	0,00
213220	ROSQUINHA BARBIERI 550G-PC COCO	AS	0 DIAS	6,39 CJ 3	19,17	4,000	0,000	76,68	0,00

25 Itens

Peso Bruto Total:

559,212 Kgs

TOTAIS 3.529,71
TOTAL + I.P.I. 3.529,71
TOTAL LIQ: 0,00

Observações:

COTACAO VALIDA POR 02 DIAS ITENS COMMODITIES E DEMAIS ITENS 04 DIAS

FOLHA EM BRANCO

200455

Pedido de Venda Nro **6.911.387 / 204** de **25/07/2023****Dados do Pedido / Cotação**

Data Inclusão: 25/07/2023 15:07

Última Alt em: 27/07/2023 15:15

Representante: 30007 ADALTON

Segmento: TELE VENDAS

Ped. Cliente:

Nro Pregão:

Usuário: AA_ADALTON

Usuário: AA_ADALTON

Nro Ped.AFV:

CGO: 518

VENDA CLIENTE***

Total Flex.Pedido: 0,00

Ano da Licitação:

Nro Contrato:

Período de Vigência: de

Até

Dados do Cliente

Razão Social: CONSUMIDOR SANTA LUZIA

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS, 2915, DISTRITO INDUSTRIAL DESEMBARGA

33040270 SANTA LUZIA - MG

CPF / CNPJ: 989.717.390-02

RG / IE: ISENT0

Código: 273959

Tel: (31) 33704101 / ()

E-Mail:

Condições ComerciaisForma de Pagamento: **DINHEIRO**

Tipo de Expedição: RETIRA

Condição Pagamento: vide itens

Situação: **Liberado****Produtos**

Código	Descrição do Produto	TAB	Condição Pagto	Pr.Calc. Embal p/Unidade Venda	Preço Embal	Qtde Pedida	Qtde Atendida	Valor Total	Total I.P.I.
146134	MAC CORT GALO 500GR AVE MARIA	10	A VISTA	3,49 PT 1	3,49	15,000	15,000	52,35	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
11395	ACUCAR CRISTAL DELTA 5KG	10	A VISTA	15,99 PT 1	15,99	4,000	4,000	63,96	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
11395	ACUCAR CRISTAL DELTA 5KG	10	A VISTA	15,99 FD 6	95,94	1,000	1,000	95,94	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
7253	ARROZ CAMIL 5KG L F T1	10	A VISTA	21,98 FD 6	131,88	1,000	1,000	131,88	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
7253	ARROZ CAMIL 5KG L F T1	10	A VISTA	22,79 PT 1	22,79	2,000	2,000	45,58	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
7657	FAR TRIGO ROSA BRANCA 1KG C/FERM PLAST	10	A VISTA	4,69 PT 1	4,69	8,000	8,000	37,52	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
81481	FEIJAO CARIOCA PACHA 1KG T1	10	A VISTA	5,19 FD 10	51,90	3,000	3,000	155,70	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
31342	FUBA ANCHIETA 1KG MIMOSO	10	A VISTA	2,69 FD 10	26,90	1,000	1,000	26,90	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
98503	OLEO SOJA ABC 900ML	10	A VISTA	5,29 FR 1	5,29	15,000	15,000	79,35	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
12355	CONDIM PACHA 500GR COLORIFICO	10	A VISTA	6,99 CJ 2	13,98	2,000	2,000	27,96	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
5451	MAC ESPAG VILMA 500GR SEMOLA N8	10	A VISTA	3,99 PT 1	3,99	15,000	15,000	59,85	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
184578	ACHOC PO TODDY 1,02KG SACHE	10	A VISTA	16,98 UN 1	16,98	2,000	2,000	33,96	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
1304	AMIDO MILHO MAIZENA 500GR	10	A VISTA	10,99 UN 1	10,99	4,000	4,000	43,96	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
180017	BISC MAIZENA VILMA 200GR	10	A VISTA	1,73 CJ 6	10,35	10,000	10,000	103,50	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
180019	BISC VILMA 200GR AGUA E SAL	10	A VISTA	2,33 UN 1	2,33	15,000	15,000	34,95	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
16748	CAFE FINO GRAO 250GR TRAD	10	A VISTA	5,99 PT 1	5,99	48,000	1,000	5,99	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
47082	CAFE FINO GRAO MAIS FORTE 500GR	10	A VISTA	11,98 PT 1	11,98	24,000	24,000	287,52	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
16934	BEB LACTEA GOODY BJ 540G MOR	10	A VISTA	3,43 BJ 1	3,43	32,000	32,000	109,76	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
343	MARG DELICIA 1KG 77% LIPID C/SAL	10	A VISTA	13,98 CJ 6	83,88	1,000	1,000	83,88	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
10337	FLV ALHO GRANEL KG	10	A VISTA	13,99 KG 1	13,99	5,000	5,000	69,95	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
197211	ADOC LIQ MAGRO 200ML	10	A VISTA	6,22 UN 1	6,22	8,000	8,000	49,76	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
197861	AZEITE PRAMESA 400ML EXT VIRGEM	10	A VISTA	17,00 UN 1	17,00	3,000	3,000	51,00	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
198212	BISC ROSQ MABEL 500G COCO	10	A VISTA	5,79 UN 1	5,79	12,000	12,000	69,48	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
157737	CHA MATE REAL 250GR NATURAL	10	A VISTA	6,19 UN 1	6,19	8,000	8,000	49,52	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								
196793	GELATINA APTI 20GR MORANGO	10	A VISTA	1,10 UN 1	1,10	48,000	48,000	52,80	0,00
	Vir. ICMS ST: 0,00								

000051

Rosa

FOLHA EM BRANCO'

00149912


Pedido de Venda Nro: 6.911.387								Página 2	
158421	LEITE LV ITALAC 1L INTE	10	A VISTA	3,98	CX 12	47,76	15.000	15.000	716,40
	Vir. ICMS ST: 0,00								0,00
197751	MAIONESE LIZA 450GR TRAD	10	A VISTA	5,58	UN 1	5,58	4.000	4.000	22,32
	Vir. ICMS ST: 0,00								0,00
196164	MOLHO TOM POMAROLA 300G TRAD	10	A VISTA	2,79	UN 1	2,79	15.000	15.000	41,85
	Vir. ICMS ST: 0,00								0,00
28. Itens		Peso Bruto Total:		541,765 Kgs		TOTAIS		2.603,59	0,00
TOTAL ICMS ST: 0,00						TOTAL + I.P.I.		2.603,59	
Observações:						TOTAL LIQ: 2.603,59			

17.466.642/0001-83

FOLHA EM BRANCO

000004

RESOLUÇÃO CMDI Nº 05/2023

Dispõe sobre aprovação do repasse de recurso financeiro da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Fundo Municipal do Idoso.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/ CMDI – MG, no uso de suas atribuições consoante à Lei Municipal nº 3.111/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, e em acato a deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 11 de julho de 2023. **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, oriundos do Fundo Municipal do Idoso, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS” no valor de R\$ R\$ 185.427,26 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), haja vista, o resultado do Chamamento Público da empresa Minas Liga, Edital 2022-2023, a qual selecionou a proposta para ser financiada, conforme projeto cancelado pelo conselho por meio do Edital 01/2021 CMDI. O projeto tem o objetivo de "promover e garantir os direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento já prestado e garantindo a segurança alimentar e do atendimento à saúde", sendo a instituição beneficiária o **INSTITUTO ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 17.466.642/0001-83, localizado na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 10 de outubro 2023.



Aline Cristina de Souza

Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
(Gestão 2021/2023)

FOLHA EM BRANCO

020156



**EDITAL Nº 001/2023 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ SANTA LUZIA-MG.
NOME DO PRESIDENTE: _____
CONTATO: _____ E-MAIL: _____

II - CATEGORIA REPRESENTATIVA:

Representantes de organizações sociais ou grupos de mulheres

III - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS OU GRUPOS DE MULHERES NO CMDM:

NOME DO TITULAR: _____
CPF: _____ CI: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE CONTATO: _____
NOME DO SUPLENTE: _____
CPF: _____ CI: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE CONTATO: _____

OBS: Anexar cópias dos documentos conforme item 4 do referido edital

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. 1 Foto 3X4, recente e colorida;
- II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada da original;
- III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse;
- X. Carteira de Trabalho;
- XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- XIII. Comprovações dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PPS;
- XIV. Fotocópia do registro de Conselho da área;
- XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Criminal ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, a impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantido ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2023.

Nádia Cristina Dias Duarte Tonné
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

RESOLUÇÃO CMDI Nº 05/2023

Dispõe sobre aprovação do repasse de recurso financeiro da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo do Fundo Municipal do Idoso.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia - CMDI - MG, no uso de suas atribuições consoante à Lei Municipal nº 3.111/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, e em acato à deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 11 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse financeiro referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, oriundos do Fundo Municipal do Idoso, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, para a execução do projeto "QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS" no valor de R\$ R\$ 185.427,26 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), haja vista, o resultado do Chamamento Público da empresa Minus Liga, Edital 2022-2023, a qual selecionou a proposta para ser financiada, conforme projeto cancelado pelo conselho por meio do Edital 01/2021 CMDI. O projeto tem o objetivo de "promover e garantir os direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento já prestado e garantindo a segurança alimentar e do atendimento à saúde", sendo a instituição beneficiária o INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob o CNPJ: 17.466.642-0001-83, localizada na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia-MG

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 10 de outubro 2023.

Aliane Cristina de Souza
Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso.
(Gestão 2021/2023)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

**CONVOCAÇÃO - SAÚDE
16ª Chamada**

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2022, homologado em 15 de dezembro de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 30, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2023 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
35	Jessica Rodrigues dos Santos
36	Arthur Simoesky Freire
37	Kesia Alexandra Candeias Martins Fagundes



FOLHA EM BRANCO

0014991



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA

DC **MENTOS DA OSC - HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA**
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 07/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? () Não (X) Sim. Qual? FMI

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
----	-----------------	----------------------------	---------------------------------	----------------------------	---	------

☒ Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
OBS: *Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.*
OBS: *Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.*

☒ Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de **dissolução** da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
OBS: *Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.*

☒ Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)

☒ Certidão de **existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

☒ Tempo de **atividade mínima** (CNPJ 1 ano ativo)
OBS: *Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo*

☒ CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)

☒ Regularidade FGTS

☒ Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

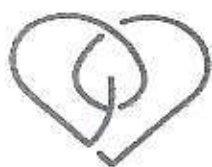
Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas

Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas. OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC

Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas

7	✓	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas
8	✓	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III
9	✓	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III	
10	✓	Relação Nominal da Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII
11	✓	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação, Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII
12	✓	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27
13	✓	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independente da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
14	✓	Comprovação de Registro da P.J no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV	
15	✓	Se for o caso de atuação em rede , declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º	

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier



Instituto
esperança



3ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O *Instituto Esperança*, inscrito do CNPJ sob número 17.466.642/0001-83, também designado pela sigla, IE, fundado em 15 de dezembro de 2012, é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Santa Luzia, a Avenida Professor Djalma Guimarães, 2313 Chácara Santa Inês (São Benedito), Santa Luzia – MG, CEP: 33170-010.

Art. 2º. O *Instituto Esperança* tem por finalidades:

- I. Promover ações de assistência e promoção social, visando à proteção, o amparo e o atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social conforme preza a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução 109/2009 – Tipificação dos serviços socioassistenciais, o Estatuto do Idoso- Lei 10.741/2003 e demais legislação específica ao serviço;
- II. Proporcionar assistência à criança, ao adolescente e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social por meio do apoio e/ou realização de projetos e programas de combate à fome e a pobreza, educação, e assistência social, geração de emprego e renda, arte, cultura e esportes conforme legislação específica aplicada a cada tipo de atendimento e serviço;
- III. Administrar casa de acolhimento para o público infantil e idoso;
- IV. Albergues assistenciais;
- V. Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- VI. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- VII. Serviços de assistência social sem alojamento;
- VIII. Fomentar o desporto educacional, em favor de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino;
- IX. Promover atividades voltadas ao esporte amador, com o objetivo de manter as crianças e adolescentes afastadas das possibilidades de desvio de conduta;
- X. Promover o voluntariado, a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Patrocinar ações de proteção, prevenção, habilitação e reabilitação à integração a vida comunitária de vítimas do uso e abuso de álcool e outras drogas, estendendo a seus familiares;
- XII. Promover e incentivar atividades artísticas, socioculturais e a inclusão digital do público atendido;
- XIII. Atividades associativas não especificada anteriormente.

§ 1º - As doações e ofertas integram o patrimônio e renda do IE, do qual não participam seus doadores;

12

1

2011 63
[assinatura]

FOLHA EM BRANCO

320062





Instituto
esperança



§ 2º - Os rendimentos, bens, recursos e resultado operacional do IE serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção de suas atividades e objetivos sociais;

§ 3º - O IE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º. Para consecução de seus fins, o IE se propõe a:

- I. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II. A Instituição prestará serviço gratuito, permanente, planejado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- III. Executar de forma direta projetos, programas ou planos de ações;
- IV. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- V. Promover parcerias e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- VI. Realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, eventos, comércio varejista de outros artigos novos e usados, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- VII. Realizar a distribuição, a venda de lanches e produtos e artigos em geral;
- VIII. Realizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados.

§ 1º - Todo o superávit obtido por meio das atividades descritas nos incisos I a VIII do presente artigo, será aplicado na consecução de suas atividades principais, previstas no artigo 2º.

§ 2º - O IE investe todos os seus recursos nos objetivos estatutários em território nacional.

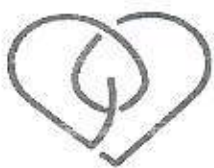
Art. 4º. O IE poderá disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o IE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

FOLHA EM BRANCO

000064

[Handwritten signature]



Instituto
esperança



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O IE é constituído por número ilimitado de associados, cumpridas as condições estabelecidas no inciso I do artigo 11º deste estatuto.

Art. 7º. São categorias de associados:

I – **Fundadores:** todos que participaram da reunião de fundação da Instituição e assinaram o livro de presença;

II – **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com os objetivos do Instituto e que se comprometem a contribuir mensalmente para a manutenção da instituição;

III – **Contribuintes de Trabalho Voluntário:** aqueles que concorrem com trabalho voluntário, de forma efetiva e contínua e que demonstrem fazer parte do quadro social;

IV – **Beneméritos:** são associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à causa do Instituto Esperança.

Parágrafo único: A admissão de associados será decidida pela maioria absoluta da Diretoria e referendado em Assembleia Geral, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade do ingresso.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Votar e ser votado nas eleições, observadas as prescrições contidas neste Estatuto;
- III. Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da Entidade;
- IV. Divulgar e propor a admissão de novos sócios;
- V. Apresentar, por escrito, críticas e sugestões, com vistas ao aprimoramento da Entidade.

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado serão exercidos apenas pelos associados enumerados no artigo 7º, alíneas I e II (Fundadores e Contribuintes).

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações estatutárias e as decisões dos órgãos diretivos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- IV. Comunicar as mudanças de endereço;
- V. Zelar pelo patrimônio do IE;
- VI. Pugnar pela elevação do prestígio do IE, junto à sociedade;

FOLHA EM BRANCO

PP-056





- Art.10º.** Os associados do IE não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.
- Parágrafo único:** A exorbitância dos poderes implica responsabilidade pessoal dos envolvidos.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º. As admissões, desligamentos e exclusões de associados, se darão conforme abaixo:

- I. Admissões: Serão admitidos associados, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos do IE, mediante preenchimento de ficha de cadastro de associado, a ser analisada para aprovação pela Diretoria do IE.
- II. Exclusões: Mediante processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa do associado, e desde que ocorrido uma das situações abaixo:
- a) abandono do IE, sem comunicação formal ou justificativa;
 - b) apresentação de comportamento e posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas;
 - c) descumprimento dos deveres de associado previstos neste Estatuto.
- III. Reintegração: Poderão ser reintegrados os associados que mediante seu pedido e após avaliação e deliberação da Assembleia Geral com voto da maioria absoluta, tenham atendido as seguintes condições:
- a) - cessado o motivo que deu causa da exclusão;
 - b) - cumprida a condenação prescrita em lei, causadora da exclusão;
- IV. Poderá ser desligado o associado que:
- a) Voluntariamente requerer sua demissão;
 - b) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;

FOLHA EM BRANCO

0014991



Instituto
esperança



§ 1º. Por decisão da Diretoria, o associado poderá ser reintegrado se satisfeitas as obrigações determinantes do desligamento.

§ 2º. nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu quadro de associados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O IE será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo único: o IE não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano do IE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral

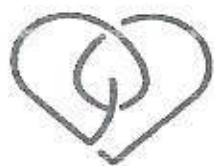
- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- I. Destituir a Diretoria;
- III. Decidir sobre alteração do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI. Emitir ordens normativas para funcionamento interno do IE.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

De s. w

FOLHA EM BRANCO

000070



Instituto
esperança



Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – Aprovar o Plano de Ação e orçamento anual do IE, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria, relativo ao ano imediatamente anterior;
- III- Discutir e homologar as Demonstrações Contábeis com base no Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Relatório de Atividades do exercício encerrado e Plano de Ação do ano.

Art.16º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IE, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único: qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º. O IE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único: a Instituição não remunera seus dirigentes, conselheiros ou associados, sob nenhuma forma, e não distribui lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 19º. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, para mandatos de (4) quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução para o cargo de presidente.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Plano de Ação e Orçamento anual da IE;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir empregados;

il 6 (u)

FOLHA EM BRANCO

000072



Instituto
esperança



VI - Regularizar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o IE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores;
- III. Convocar, pessoal ou publicamente, os membros da Diretoria e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia;
- IV. Indicar pessoa de sua confiança, associado do Instituto, para o cargo de confiança;
- V. Votar, em caso de empate;
- VI. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à abertura, movimentação e ou encerramento de contas bancárias do IE;
- VII. Assinar as Atas das assembleias, depois de aprovadas, juntamente com o secretário;
- VIII. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Secretário:

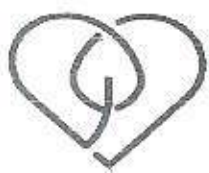
- I. Secretaria reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e demais receitas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil e financeira do IE;
- II- Cumprir com todos os compromissos financeiros do IE após prévia autorização do Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal semestralmente e ou quando solicitado, a escrituração contábil e financeira do IE, incluindo os balancetes contábeis mensais e relatórios de desempenho financeiro incluindo as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

FOLHA EM BRANCO

000174



Instituto
esperança



VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- acompanhar o trabalho da Contabilidade exigindo o cumprimento das normas contábeis aplicadas às instituições sem fins lucrativos e garantindo a elaboração e entrega pela mesma, até 30 de março do ano subsequente, das Demonstrações Contábeis anuais.

Art. 26º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância do titular, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até a finalização do mandato.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- Opinar sobre as Demonstrações Contábeis anuais, e relatórios de atividade bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;

III- requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. O patrimônio do IE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º. No caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, decidido em Assembleia Geral Extraordinária contemplada em maioria simples.

Parágrafo único: a decisão pela extinção da Entidade ou paralização temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, que para tal, reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar exclusivamente para o assunto em questão.

Art. 30º. Para sua manutenção, o IE contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

I – Contribuição de seus associados;

il 8 A

000075

FOLHA EM BRANCO

0014991



Instituto
esperança



- II- Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III- Em caso de regime de longa permanência para idosos haverá participação mensal dos idosos atendidos ou de seus familiares ou responsáveis, de no máximo 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, de acordo com a Lei nº 10.741/2003;
- II – Eventos e campanhas organizados pelo IE;
- III – Subvenções ou Parcerias com órgãos públicos;
- IV – Doações e legados;
- V – Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis;
- VI- Usufruto que lhe forem conferidos;
- VII – Resultados de aplicações financeiras;
- VIII- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX - Valores provenientes do Fundo do Idoso

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º. O exercício financeiro do IE coincidirá com o ano civil.

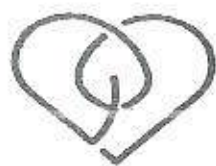
Art. 32º. A prestação de contas do IE observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de Contabilidade aplicadas às Instituições sem fins lucrativos;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- IV - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

il 9 @

FOLHA EM BRANCO

000078



Instituto
esperança



Art. 33º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: a prestação anual de contas do IE conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I-Relatório anual de atividades;

II-Demonstrações Contábeis do exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;

Art.34º. A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de outubro do ano das eleições, podendo votar os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. A Diretoria e conselho fiscal deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da entidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

§ 2º. No caso de empate serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que tiver o candidato de maior idade civil.

Art. 36º. É condição de elegibilidade estar o associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data do registro da chapa de que fizer parte.

§ 1º. É incompatível o exercício de cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que queira se candidatar a cargo de direção ou vice-versa, terá que se desincompatibilizar do cargo ocupado em até 30 dias anteriores à data das eleições.

Art. 37º. O Presidente convocará a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições, devendo, na abertura da Assembleia escolher (03) três membros como mesários e escrutinadores.

Art. 38º. No prazo estabelecido no edital, os candidatos deverão apresentar o pedido de registro de suas candidaturas, em chapa completa, juntando ao requerimento os documentos que comprovem estarem aptos para concorrerem.

Art. 39º. Do edital de convocação deverão conter a data, o horário e o local da votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.

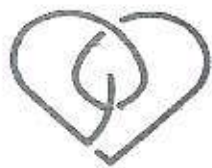
10

000070

FOLHA EM BRANCO

000-000





Instituto
esperança



§ 1º. O pedido de registro deverá ser protocolado junto à Diretoria, em chapa completa, discriminando os candidatos para os cargos pretendidos:

I – Da Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

II – Do Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) membros titulares
- b) 3 (três) membros suplentes

Parágrafo único: o prazo para a impugnação de candidatura é de 03 (três) dias contados da data de homologação do seu registro.

Art. 40º. A votação será por escrutínio secreto, salvo se houver uma única chapa quando a eleição se fará por aclamação.

§ 1º. Somente poderá votar o associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º. É facultado a qualquer candidato interpor recurso contra decisões relativas ao registro de candidatura e de impugnação de voto, devendo o Presidente decidir, de pleno, no ato da interposição.

Art. 41º. Resolvidas as impugnações e apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral, proclamará os eleitos, sendo declarados empossados e em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 42º. Encerrado o período de votação, a Junta Eleitoral procederá à abertura da urna e iniciará o escrutínio dos votos, sendo declarados eleitos os membros das respectivas chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal que obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: havendo vacância de todos os cargos da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o associado de maior tempo no IE que, convocará eleições gerais no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. O IE somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não

FOLHA EM BRANCO

000082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.466.642/0001-83
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
07/01/2013NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO ESPERANCATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idososCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
AV PROFESSOR DJALMA GUIMARAESNÚMERO
2313COMPLEMENTO
*****CEP
33.170-010BAIRRO/DISTRITO
CHACARAS SANTA INES (SAO
BENEDITO)MUNICÍPIO
SANTA LUZIAUF
MGENDEREÇO ELETRÔNICO
ESPERANCAINSTITUTO@GMAIL.COMTELEFONE
(31) 3100-4827/ (31) 9275-3111ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2023 às 11:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FOLHA EM BRANCO

005018.1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ESPERANCA
CNPJ: 17.466.642/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:30 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **8FDE.78BA.6C1F.51AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0021085

FOLHA EM BRANCO

00086

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.466.642/0001-83
Razão Social: INSTITUTO ESPERANCA
Endereço: RUA VINTE E DOIS 73 / PADRE MIGUEL / SANTA LUZIA / MG / 33082-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2023 a 27/06/2023

Certificação Número: 2023052901432268578770

Informação obtida em 30/05/2023 10:09:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FOLHA EM BRANCO

000000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.466.642/0001-83

Certidão nº: 23643764/2023

Expedição: 30/05/2023, às 10:10:52

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.466.642/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000000

FOLHA EM BRANCO



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS
MUNICIPAIS
Art. 336 – CTM Lei 3.160/2010

Protocolo: 18948 de 04/09/2023
Validade: 11/10/2023

Dados do Contribuinte:

Inscrição: 1/020400
Nome: INSTITUTO ESPERANCA
CNPJ: 17.466.642/0001-83
Endereço: AV. PROF. DJALMA GUIMARÃES, Nº 2313 - QUADRAC LOTE 22 -
CHACARAS SANTA INES – SANTA LUZIA/MG. CEP: 33170-010

Certidão

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica nos termos da Lei Complementar 3160 de 23 de dezembro de 2010, que o requerente supra citado, encontra-se com lançamento, em dia perante a Superintendência de Tributos (TFF) e lançamentos de multa Ambiental em processo (suspensão):

- **TFF 2022 – parcela 02/10 a vencer em 11/10/2023**

Nos termos do art. 344 do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome da empresa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Santa Luzia, 04 de Setembro de 2023.


Renata Elisângela dos Santos
Matrícula 17746
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG
www.santaluziamg.gov.br

FOLHA EM BRANCO

000000



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 002/2021
Processo Administrativo Nº 04/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ESPERANÇA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. **LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO ESPERANÇA**, CNPJ nº 17.466.642/0001-83, estabelecida nesta cidade, na Rua Sergipe nº 340, no bairro Bonanza, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LINDAURA FERREIRA DE SOUZA**, titular do RG nº MG-1.659.800 SSP/MG, CPF nº 925.187.376-34, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos, com a finalidade de promover melhoria na qualidade de vida, bem como a prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, atendendo os pré-requisitos do Estatuto do Idoso, tendo por objetivo a realização das seguintes ações:

- a) Atendimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- b) Grupos de Convivência para os Idosos;

definidos no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



2.1 – São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;



3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o décimo dia útil após publicação desta parceria.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Projeto/Atividade 07.001.001.08.241.2082.2203 – Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Idosos, dotação – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 100, Ficha 1808.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.



6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

5.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos arts 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.



7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.



7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.



CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.1.1 – Se excepcionalmente for necessário ultrapassar o prazo geral de cinco anos, a vigência total poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade, ou por prazo superior a 10 (dez) anos, caso haja justificativa técnica contrária à interrupção da execução pela OSC, com manifestação expressa acerca da boa execução da atividade com qualidade e acerca do prejuízo à execução que decorreria da substituição da OSC parceira.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 18 de julho de 2021.



LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Lindaure Ferreira de Souza
LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA OSC

Júlio César
Conselheiro Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa
CMDV SANTA LUZIA/MG
JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

TESTEMUNHAS:

1 *Aline Cristina de Souza Pereira*
NOME: *Aline Cristina de Souza Pereira*
CPF: *012.784.786-39*

2 *Romana Cristina da Silva*
NOME: *Romana Cristina da Silva*
CPF: *106.697.046-79*

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil Parceira:		
INSTITUTO ESPERANÇA		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
17.466.642/0001-83	07/01/2013	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social- Portaria nº 67/2019 de 20 de março de 2019	25/03/2022	
CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social – Inscrição nº 24	Indeterminado	
CMDI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- Inscrição nº 01	Indeterminado	
CMDM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Indeterminado	
CEI- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- Inscrição N°021/15	09/09/2023	
Dados Bancários	Caixa Econômica Federal	
	Agência: 815	
	C/C: 2040-6 OP:003	
Endereço		
Rua Sergipe, 340 quadra C lote 22		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia	33.065-120
Telefone	E-mail	
(31)3100-4827 / (31) 9 92753111	gestao.esperanca@instituto@gmail.com	
Nome do representante legal		
Lindaure Ferreira de Souza		
Endereço Residencial do representante legal		
Endereço: Rua José Isidoro Miranda 260, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte- M.G.		
CEP: 31.930-340		
CPF	R.G.	Telefone(s)
925.187.376-34	MG-1.659.800 SSP/MG	(31) 9 73605475
Período de Mandato da Diretoria		
De 20/11/2019 a 20/11/2023.		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		

INSTITUTO ESPERANÇA - CNPJ 17.466.642/0001/83
Rua Sergipe, 340 Bonanza - CEP 33.065-100 - Santa Luzia - MG
Fone: 31 3100-4827 / 31 92753111

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Endereco

Praca Acacia Nunes Costa, 62 – Frimisa, 33.030-970 – Santa Luzia, MG

CNPI

Telephone

18.715.409/0001-50

31 3641 5223

Representante Legal

Luiz Sergio Ferreira Costa

Matricula

CPF

R.G.

34773

691.924.806 - 91

M-3 348 281

2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

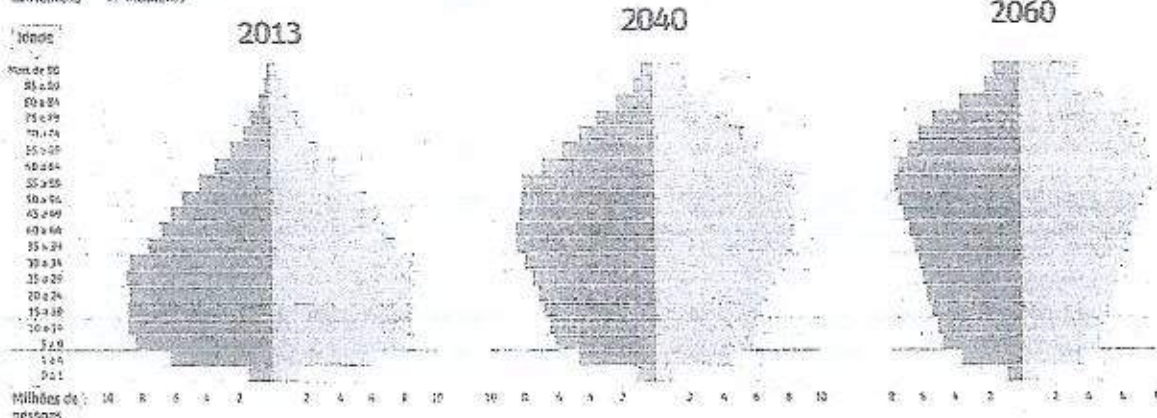
Promover a melhoria no atendimento e na qualidade de vida das idosas, promover também a preservação da saúde física e mental delas com a contratação de profissionais para apoio às idosas e suas demandas.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O município de Santa Luzia/MG, localizado na região metropolitana de B.H, com grande demanda por vagas de acolhimento para idosos, com uma população de 202.942 pessoas e IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,715. O envelhecimento é um dos maiores desafios da humanidade e o Brasil não é diferente, tendo em vista que o país está prestes a se tornar a sexta (6ª) maior população de idosos do mundo. Em pesquisas realizadas pelo IBGE foi apontado que existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e, que em 2050, serão 64 milhões. A pesquisa revelou ainda que crescimento da população idosa está diretamente relacionado a queda de fecundidade e da mortalidade em todas as idades. Segue o gráfico que demonstra o avanço do público idoso entre 2013 e 2060, segundo a pesquisa, a população idosa representará em 2060 um quarto da população:

☐ Homens ☐ Mulheres

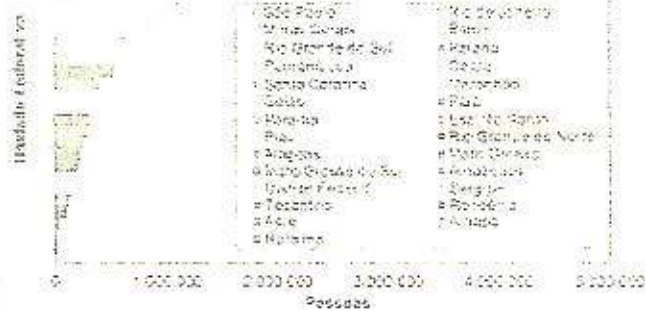
☐ Homens ☐ Mulheres



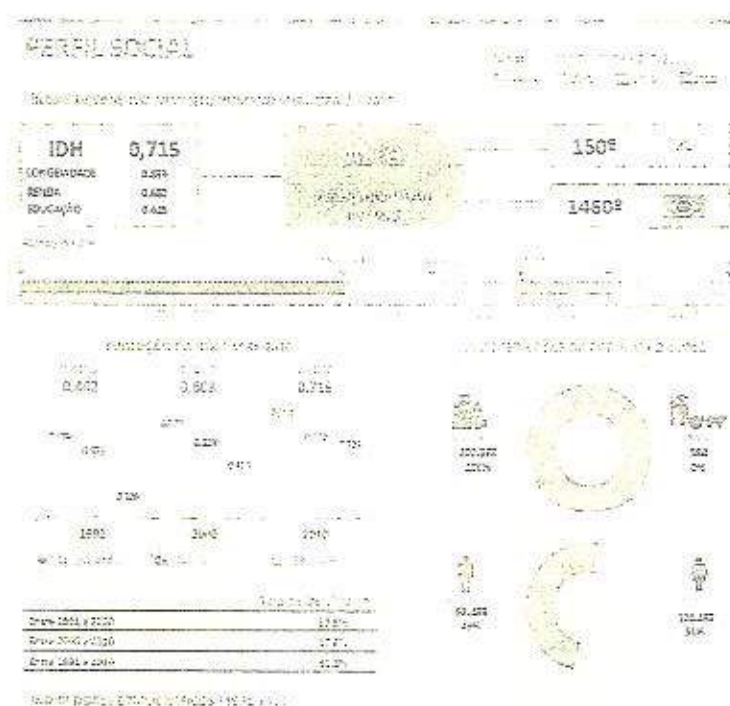
Pessoas com mais de 65 anos serão mais de um quarto dos brasileiros em 2050, segundo projeção do IBGE. O percentual desse grupo representa 7,4% do total de pessoas que vivem no país em 2013.

Ferreira, 1998; Secretaria de Planejamento, Coordenação de Formação e Indicadores Sociais. *Projeção do Populamento São Paulo 2000 a 2030*. Brasília: Fundação Brasileira e Unidades da Federação, 2002.

O envelhecimento acelerado da população brasileira apresenta novos aspectos no que se refere aos cuidados com os idosos, principalmente a relação às alterações da composição familiar e a necessidade de oferta de serviços de qualidade por parte dos sistemas de proteção social.



Neste cenário, Minas Gerais é o segundo estado em quantidade de idosos no país que somam 15% da população mineira, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, a tendência é de crescimento desta população com 60 anos ou mais. Por sua vez, o Governo de Minas Gerais desenvolveu ações que integram a segurança pública, direitos humanos, saúde e assistência social. Diagnóstico Municipal:



Em contrapartida, é sabido que para atendimento da referida demanda é necessária a mobilização intersetorial, onde primeiro, segundo e terceiros setor possam se unir em prol das políticas públicas voltadas para o envelhecimento saudável e prazeroso deste público.

4.OBJETO DA PARCERIA

Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, combatendo as sequelas deixadas pela COVID-19, sequelas estas físicas e emocionais.

5.DESCRICÃO DA PARCERIA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Casa da Esperança 2021 visa o enfrentamento da COVID-19 e as sequelas físicas deixadas nas pacientes que foram acometidas pela doença, sequelas emocionais devido ao isolamento social e sequelas psicológicas com o aumento do grau de dependência das idosas, de quadros depressivos e do tempo ocioso pela falta de voluntários.

Com a aprovação do projeto serão contratados: uma cuidadora de referência para apoio nas atividades neste momento de excesso de demandas, atendimento humanizado as idosas e melhoria nos cuidados paliativos; uma cuidadora para melhoria no atendimento as pacientes que tiveram quadro de saúde piorado pela COVID-19 e demais moradoras; uma cozinheira para o preparo das refeições e auxílio nos cuidados (quando necessário) e um motorista para transporte das idosas para atendimentos médicos, exames e retornos em carro da instituição, busca de doações e transpote das colaboradoras.

A parceria proposta é pelo período de dez meses, no espaço físico do Instituto Esperança, com a finalidade de enfrentar a vulnerabilidade social das 20 idosas acolhidas (podendo chegar a capacidade máxima de 22). Promover ações que venham a minimizar os quadros depressivos, conservar a autonomia e empoderar em ações diversas, as acolhidas e os outros atores envolvidos no projeto e as colaboradoras da casa.

6. FORMA DE EXECUÇÃO				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macroações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Um mesmo meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contêm elementos para verificação dos indicadores. É o instrumento pelo qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deve ser atingida.
✓ Contratação de profissionais para apoio às idosas e suas demandas	✓ Realizar Atendimento e apoio a execução das atividades de convivência.	Relatório diário em caderno específico	✓ relatório de atividades, apresentação fotos e/ou vídeos das oficinas e divulgação das atividades nas redes sociais do Instituto Esperança.	✓ 10 meses do projeto
	✓ Promover Oficinas de atividades lúdicas, físicas leves e promoção e preservação da saúde;	✓ Número de atividades mensal		
	✓ Realização dos lanches legais e demais refeições;	✓ Número de refeições mensal e lanches legais anuais.		
	✓ Transporte das idosas, colaboradoras, busca de doações.	✓ Número mensal de transporte		
✓ SCVF - Oficinas lúdicas	✓ Realizar ações para melhoria cognitiva, combater a solidão e valorização da valência;	✓ Número de atividades mensal	✓ Registro fotográfico; ✓ Relatório de Atividades anual	✓ 10 meses do projeto
✓ SCVF - Exercícios leves	✓ Prover a preservação dos movimentos, mantendo a	✓ Número atividades mensal;	✓ Registro fotográfico;	✓ 10 meses do projeto

	Independência e atividades de autocuidado.		✓ Relatório de Atividades anual	
✓ Suprimento das necessidades Alimentares - Valorização social LANCHE LEGAL.	✓ Prover refeições balanceadas e nutritivas, tendo como foco a promoção da narrativa da memória social e afetiva. Refeições em datas comemorativas, lanches especiais e alimentação diária.	✓ Número de refeições servidas ✓ lanches e refeições festivas (quantidade)	✓ Registro fotográfico; ✓ Relatório de Atividades anual	✓ 10 meses do projeto

1a A tabela pode ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

000111

[Assinatura]

7.PRAZO DE EXECUÇÃO

Início (a partir da liberação do recurso) 12 de julho de 2021.

Final maio de 2022.

8.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

-O monitoramento ocorrerá de forma semestral ou sempre que se fizer necessário, através de controle da planilha de atendimentos mensais;

-Relatório final com registro fotográfico das ações junto as idosas moradoras do instituto, contendo dados e avaliação final dos atendimentos e oficinas;

-Relatório final sobre a pesquisa de satisfação junto às atendidas e ;

9.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1-Previsão de Receitas

Recurso público Município de Santa Luzia – R\$ 64.000,00 (Repasse)

000112

9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repasse ou Contrapartida
		Salário da cuidadora de referência	R\$1.861,40	Repasse
	Despesa de pessoal – Salário	Salário da Cuidadora	R\$1.282,68	Repasse
		Salário da cozinheira	R\$1.175,79	Repasse
		Salário do motorista	R\$1.367,00	Repasse
	Despesa de pessoal – Encargos sociais e trabalhistas	Plano Odontológico / Seguro de Vida/ Assistência Familiar (Sindicato)	R\$188,40	Repasse
		Auxílio Transporte	R\$525,00	Repasse
		TOTAL / mês	R\$ 6.400,00	

Obs.: Esses valores tabelados para a administração podem ser utilizados em rubricas diferentes já propostas neste plano caso seja necessários.

2. Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guarda relação como objeto.

“Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos habéis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

10. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A contrapartida do Instituto Esperança se dará de forma não monetária através de oficinaira e de assistente sociais e demais profissionais que se fizerem necessários para a Execução do projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Casa da Esperança 2021. A assistente social irá planejar supervisionar e executar as atividades juntamente com a oficinaira; apoiadas pelas profissionais contratadas através do recurso: cuidadora de referência, cuidadora e cozinheira. O motorista contratado será responsável pelo transporte delas.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Julho 2021 R\$64.000,00

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10		
R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00		

12. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 19 de Julho de 2021

Lindaura Feneira de Souza
 Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

Instituto Esperança
 CNPJ: 17.468.942/0001-83
 Rua Sérgio, 540 - Bonanza
 Santa Luzia/MG
 (31) 3100-4827 / 99276-3111

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 19 de Julho de 2021

Luiz Sérgio Ferreira Costa
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Júlio César Cesário de Oliveira
 Presidente CMDI
 Conselho Presidente
 Conselho Municipal dos Direitos da
 Pessoa Idosa
 CMDI SANTA LUZIA/MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
2019 2023,
APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTO E ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ -17.466.642 / 0001-83

No dia quatorze de Outubro de dois mil e dezenove, (14/10/2019) às dezenove horas, atendendo o Edital de Convocação de 13/09/2019, nesta cidade na Rua Vice Rei Luís de Vasconcelos, 100, bairro Pousada Del Rey, reuniram-se os associados do INSTITUTO ESPERANÇA, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- 1- APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS;
- 2- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO;
- 3- ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA PARA QUADRIENIO 2019/2023

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Sra. Lindaura Ferreira de Souza, que escolheu a mim Aguida Almeida Santos Rocha, para secretariá-la. Com a palavra a senhora Presidente fala da necessidade de implantação de um manual de procedimentos que norteará a instituições em seus processos internos, distribuindo a todos, a minuta do manual com os itens sugeridos. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso do documento. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item proposto, restou aprovado por unanimidade o Manual de procedimentos em pauta, ficando desta forma implantado e consolidado. E a partir desta data entra em vigor.

Partindo para o próximo ponto de pauta, a presidente colocou em votação a alteração do Estatuto no que diz respeito ao retorno da qualificação de Secretário na diretoria, exercendo suas funções que são fundamentais para o bom andamento das atividades administrativas da entidade. O Estatuto foi lido e aprovado por todos.

Concluindo a aprovação do Estatuto, a presidente proclama o término do mandato da atual diretoria, agradecendo o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à

FOLHA EM BRANCO

0000116

Ofício Reg. 1.º Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas - Santa Luzia/MO
SANDRA SIMONE MORAIS SIMÕES - Oficial

Rua do Comércio, 341 - Lda 1 - São João Batista
Fone: (31)3642-7015

Código	6161-0	6001-0	6101-8	Total
Old	1	1	2	4

PROTOCOLADO Nº 85482 REG Nº 1845 - LIV 110-A - PÁG 11 - AV Nº 13

Santa Luzia, 08/2 - 10 de dezembro de 2019
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

Des.	Eixo	ISS	Rec	TJF	Total
	128.85	2.58	7.74	45.23	184.30

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício Reg. 1.º Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas - Santa
SELO DE CONSUMO: DBZ74836 - Cód. Reg. - 4998 0005 3182 2074
Quantidade de atos protocolados: 4
Atos protocolados no sistema das Reg. de Arqs. - Eixo Reg. - 128.85
Atos protocolados no sistema das Reg. de Arqs. - Eixo Reg. - 128.85 - TJF 45.23 - Valor: 171.61 - ISS 2.58
Cotação e validação dentro do prazo: <https://portal.tjmg.br>



FOLHA EM BRANCO

000118

Asssembleia os candidatos aos cargos, dando início ao pleito eletivo e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela presidente o resultado. Ficando composta a diretoria para o quadriênio de 2019 a 2023 da entidade, como segue no final desta ata.

E por fim a Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme pelos presentes foi então assinada pela presidente e por mim a secretária.

Lindaurea Ferreira de Souza
Lindaurea Ferreira de Souza

Agulda Almeida dos Santos Rocha
Agulda Almeida dos Santos Rocha

PRESIDENTE

SECRETÁRIA

LISTA DE PRESENTES:

- 1 Lindaurea Ferreira de Souza **PRESIDENTE** *Lindaurea Ferreira de Souza*
- 2 Geraldo Dias de Souza **VICE PRESIDENTE** *Geraldo Dias de Souza*
- 3 Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza **TESOUREIRA** *Barbara de Almeida*
- 4 Eliana Elizabeth Lopes **SECRETÁRIA** *Eliana Elizabeth Lopes*
- 5 Anderson Alves **CONSELHEIRO FISCAL** *Anderson Alves*
- 6 Fernando Lopes Reis **CONSELHEIRO FISCAL** *Fernando Lopes Reis*
- 7 Mirna Cristiane Passos Carmo Reis **CONSELHEIRA FISCAL** *Mirna Reis*
- 8 Alison Roger de Souza **SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL** *Alison Roger de Souza*
- 9 Aline Cristina de Souza **SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL** *Aline Cristina de Souza*
- 10 Juliana Aparecida dos Santos Alves **CONSELHEIRO FISCAL** *Juliana Ap. Santos Alves*

Santa Luzia, 14 de Outubro de 2019

FOLHA EM BRANCO

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ESPERANÇA
QUADRIENIO 20/11/2019 a 20/11/2023

PRESIDENTE: Lindaurea Ferreira de Souza

Lindaurea Ferreira de Souza

CPF 925.187.376-34 CI M1 659 800 Profissão: Artesã, Est Civil Casada,
Rua José Isidoro de Miranda, 260 CEP 31930-540 Bairro Maria Goretti - MG

VICE PRESIDENTE: Geraldo Dias de Souza

Geraldo Dias de Souza

CPF 344.644.336-34 CI M1 659 801 Profissão: Autônomo, Est Civil Casado,
Rua José Isidoro de Miranda, 260 CEP 31930-540 Bairro Maria Goretti - MG

SECRETÁRIA: Eliana Elizabeth Lopes

Eliana Elizabeth Lopes

CPF 034.755.356-70 CI M8.920.027 Profissão: Aux Administrativo, Est Civil Divorciada
Av Fortaleza, 129 Bairro Padre Miguel - Santa Luzia MG CEP 33082-260

TESOUREIRO: Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza

Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza

CPF 086.723.356-78 Profissão Assistente Administrativo, Est. Civil: Casada
Rua Raimundo Magno, 370 Maria Goretti - CEP 31930-540 Belo Horizonte -MG

CONSELHO FISCAL

Anderson Alves: Anderson Alves

CPF 040.676.026-85 Profissão: Autônomo, Est. Civil: Casado
Rua Treze, 184 Bairro Rosarinha, CEP 330803-300 - Santa Luzia MG

Fernando Lopes Reis: Fernando Lopes Reis

CPF 038.547.916-66 Profissão: Comerciante, Est Civil: Casado
Rua Copaiba, 243 Bairro Monte Azul, Belo Horizonte - MG

Mirna Cristian Passos Carmo Reis: Mirna Cristian Passos Carmo Reis

CPF 056.363.656-40 Profissão: Comerciante, Est. Civil: Casada
Rua Copaiba, 243 Bairro Monte Azul, Belo Horizonte - MG

SUPLENTE FISCAL

Alison Roger de Souza: Alison Roger de Souza

CPF 082.856.876-60 Profissão Bombeiro Civil, Est. Civil: Casado
Rua Raimundo Magno, 370 Maria Goretti - CEP 31930-540 Belo Horizonte -MG

Aline Cristina de Souza: Aline Cristina de Souza

CPF 012.784.786-39, Profissão Adm de Empresas, Est. Civil: Casada
Rua Nilza Brito, 50 Apto 403 Bloco 6, Vitória, CEP 31970-752 Belo Horizonte - MG

Juliana Aparecida dos Santos Alves: Juliana Aparecida dos Santos Alves

CPF 013.075.576-19, Profissão Agente de Saúde, Est. Civil: Casada
Rua Treze, 184 Bairro Rosarinha, CEP 330803-300 - Santa Luzia MG

Santa Luzia, 14 de outubro 2019

FOLHA EM BRANCO



COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA
DO INSTITUTO ESPERANÇA – 11/2019 A 11/2023

PRESIDENTE: Lindaura Ferreira de Souza

CPF: 925.187.376-34 / **CI:** M1659800

Endereço: Rua José Isidoro de Miranda, nº 260, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – MG

Email: gestão.esperancainstituto@gmail.com / **Telefone:** (31) 99275-3111

VICE-PRESIDENTE: Geraldo Dias de Souza

CPF: 344.644.336-34 / **CI:** M1659801

Endereço: Rua José Isidoro de Miranda, nº 260, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 9 9915-6803

SECRETÁRIA: Eliana Elizabeth Lopes

CPF: 034.755.356-70 / **CI:** M8920027

Endereço: Av. Fortaleza, nº 129, bairro Padre Miguel, Santa Luzia – MG

Email: coordenacao.institutoesperanca@gmail.com / **Telefone:** (31) 9 9380-6812

TESOUREIRO: Bárbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza

CPF: 086.723.356-78

Endereço: Rua Raimundo Magno, nº 370, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 9 9477-7493

CONSELHO FISCAL:

Anderson Alves

CPF: 040.676.026-85

Endereço: Rua Treze, nº 184, bairro Rosarinha, Santa Luzia – MG

Email: mobilizacao.esperanca@gmail.com / **Telefone:** (31) 3100-4827

Fernando Lopes Reis

CPF: 038.547.916-66

Endereço: Rua Copaiba, nº 243, bairro Monte Azul, Santa Luzia – MG

Email: esperancainstituto@gmail.com / **Telefone:** (31) 3100-4827

FOLHA EM BRANCO

000124



Mirna Cristian Passos Carmo Reis

CPF: 058.363.656-40

Endereço: Rua Copaiba, nº 243, bairro Monte Azul, Santa Luzia – MG

Email: socialesperancainstituto@gmail.com / Telefone: (31) 3100-4827

SUPLENTE FISCAL:

Alison Roger de Souza

CPF: 082.856.876-60

Endereço: Rua Raimundo Magno, nº 370, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – MG

Email: alison.roger@hotmail.com / Telefone: (31) 9 9238-0740

Aline Cristina de Souza

CPF: 012.784.786-39

Endereço: Rua Nilza Brito, nº 50, apto 403, bloco 06, bairro Vitória, Belo Horizonte – MG

Email: alinedesouza2005@gmail.com / Telefone: (31) 9 7350-9685

Juliana Aparecida dos Santos Alves

CPF: 013.075.576-19

Endereço: Rua Treze, nº 184, bairro Rosarinha, Santa Luzia – MG

Email: osabordaesperanca@gmail.com/ Telefone: (31) 9 91092474

Lindaure Ferreira de Souza

**LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE**

FOLHA EM BRANCO

10/12/2013



FOLHA EM BRANCO

FOLHA 128

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Eu, **LINDAURA FERREIRA DE SOUZA**, casada, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº MG1659800, expedida por SSP/MG, e CPF: 925.187.376-34, representante legal do **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizado no endereço Rua Estrada do bananal, nº 1580, bairro Bonanza, Santa Luzia - MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no art.º 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

FOLHA EM BRANCO

000130

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

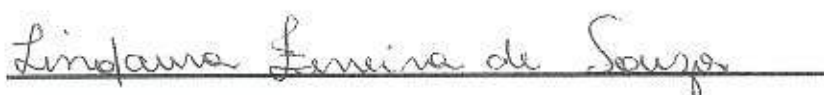
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 15 de junho de 2023



Lindaura Ferreira de Souza
Presidente

FOLHA EM BRANCO

000132



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, **LINDAURA FERREIRA DE SOUZA**, casada, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº, MG1659800 expedida por SSP/MG, e CPF: 925.187.376-34, representante legal do **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizado no endereço Rua Estrada do bananal, nº 1580, bairro Bonanza, Santa Luzia – MG, declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “C” da Lei Federal 13.019/2014, o **INSTITUTO ESPERANÇA** possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

O recurso será para estruturar as condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 15 de junho de 2023



Lindaure Ferreira de Souza
Presidente

FOLHA EM BRANCO

000134



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTA LUZIA /MG - CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 004/2023

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Fundo Municipal do Idoso.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/ CMDI – MG, no uso de suas atribuições consoante à Lei Municipal nº 3.111/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, e em acato a deliberação na plenária extraordinária ocorrida em 18 de agosto de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o Plano de Trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo do Fundo Municipal do Idoso, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS” no valor de R\$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais), que tem o objetivo de “promover e garantir os direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento já prestado e garantindo a segurança alimentar e do atendimento à saúde”, sendo a instituição beneficiária o **INSTITUTO ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 17.466.642/0001-83, localizado na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG

A SABER:

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- Dotação Orçamentária: 07.001.001.08.241.2082.2501;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00.00;
- Valor da Emenda: R\$ R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2023.



Aline Cristina de Souza

Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
(Gestão 2021/2023)

FOLHA EM BRANCO

000216



FOLHA EM BRANCO

000218

RESOLUÇÃO CMDI Nº 06/2023

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 05/2023 publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/ CMDI – MG, no uso de suas atribuições consoante à Lei Municipal nº 3.111/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, e em razão de erro material. **RESOLVE:**

Art. 1º- ONDE - SE LÊ na Resolução 05:

- “[...]R\$ 185.427,26 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) [...]”

LEIA – SE:

- “[...]R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) [...]”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 11 de outubro 2023.



Aline Cristina de Souza

Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
(Gestão 2021/2023)

FOLHA EM BRANCO

000220

mais votados (8ª posição), não seria eleito, uma vez da divisão entre os dois Conselhos Tutelares deste município, localizados na sede e no distrito.

Ademais, menciona-se que, no dia das eleições, tendo o período das votações, foi comunicado de forma prévia, a todos os presentes, o nome dos 10 (dez) candidatos mais votados, conforme no dia seguinte, após a publicação do resultado no Diário Oficial foi surpreendida com a classificação posterior, uma vez que, se divide os votos entre sede e distrito, sendo 05 (cinco) Conselhos Tutelares para cada.

Por fim, salienta-se que, não houve previsão legal para que a escolha se desse de forma regionalizada, requerendo, portanto, a repulcação no Diário Oficial do Município da classificação final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com os 10 (dez) candidatos mais votados nomeados a Conselhos Tutelares titulares e os demais considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

Verifica-se que a eleição do Conselho Tutelar aconteceu de forma antieletoral em todo o território nacional no dia 01 de outubro de 2023 das 08h às 17h. No município de Santa Luzia, foram escolhidos dois locais de votação, sendo eles: Escola Estadual Geraldo Teixeira da Costa, localizada na Rua Benedito Freire da Paz, nº 213, bairro Boa Esperança e Escola Municipal Professora Sônia Thibá, com endereço à Rua José Soares Barreto, nº 274, bairro Cristina B. A divisão se deu pelas zonas eleitorais, de modo que, eleitores da zona 246 somente poderiam votar na sede, enquanto aqueles da zona 212, votariam no distrito. Mister destacar que, apesar da distinção entre "sede" e "distrito" nos locais indicados os eleitores poderiam votar em quaisquer candidatos.

O processo eleitoral se deu com a participação da Comissão Organizadora, servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, representante do Ministério Público e servidores da Promotoria de Justiça responsável, fiscais cadastrados e os próprios candidatos, a fim de se fazer valer o previsto no Edital 02/2023 devidamente publicado no Diário Oficial do município.

No que tange as diretrizes do Edital publicado destaca-se que, conforme apontado pela Comissão Organizadora na manifestação apresentada, havia naquele a menção de que ao se inscrever o candidato estaria concorrendo pelo seu domicílio residencial, de modo a atender os dois Conselhos Tutelares existentes no município, sendo um localizado no bairro São Benedito e outro no bairro Boa Esperança, dividindo-se, portanto, em sede e distrito.

Inclusive, nos requisitos para a candidatura (Item 5.3), aqueles interessados em concorrer ao cargo, deveriam residir no município de Santa Luzia há pelo menos 02 (dois) anos, na jurisdição que se candidataria, comprovado por meio da apresentação de carta de água, de luz ou telefone fixo ou título de eleitor e preenchimento de declaração constante no anexo II do Edital.

Neste sentido, na fase que dispunha do processo de escolha (Item 6) os pré-candidatos foram convocados a apresentar os documentos para a sua inscrição, inclusive o comprovante de endereço, o qual vinculava o local da sua candidatura, dividindo-se, portanto, entre a sede e o distrito do município, tendo em vista os bairros de residência dos interessados à seleção.

Além disso, constava no Edital que a lista de candidatos (us) por regional administrativa seria divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação (Item 12.5), o que foi devidamente realizado, conforme exposto pela Comissão Organizadora, dando ciência, portanto, a todos os envolvidos, que a eleição se daria perante os dois polos, quais sejam, sede e distrito, impossibilitando a alegação de desconhecimento do referido pleito, uma vez da previsão expressa no Edital, dos atos administrativos realizados durante o processo, além do disposto na legislação municipal, de modo a efetivar o que disciplina os princípios constitucionais, em especial o da boa-fé e o da publicidade.

O art. 15 da Lei 3372, de 16 de julho de 2013 estabelece no inciso IV que, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, além dos requisitos do art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 quais sejam: reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município, o candidato deverá residir no município na área de jurisdição do Conselho Tutelar a que venha se candidatar, há mais de dois anos.

Ademais, de acordo com o entendimento firmado na jurisprudência, é facultado ao município estabelecer outros requisitos para a seleção do Conselho Tutelar, diversos daqueles dispostos no art. 133 da ECA, uma vez que este não é taxativo, possibilitando, conforme o caso em tela, a vinculação do domicílio residencial do candidato ao local em que este se candidataria.

Sob essa perspectiva o art. 12 da Resolução 231 do CONANDA, dispõe que para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 8.069 de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica, ou seja, mas uma vez, notoria a implementação de outros requisitos aqueles já mencionados.

No que se refere ao número de candidatos eleitos, o Edital 02/2023 disciplinou no Item 2.2 que, o processo se destinava à escolha de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares para o distrito e 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares para a sede, os quais seriam eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, com início no dia 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028. Desta maneira, inferiu-se que, apesar de constar a eleição dos 10 (dez) mais votados, por força normativa, estes se distinguiriam entre sede e distrito, sendo, portanto, os 05 (cinco) mais votados de cada uma das localidades.

Corroborando com o referido entendimento, o art. 4º da Lei Municipal nº 3372, de 16 de julho de 2013 estabelece que, os Conselhos Tutelares Sede e Distrito, com o órgão integrante da administração pública municipal, sendo compostos de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, em cada Conselho, escolhidos pela população residente na área de sua respectiva jurisdição, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 2573, de 28 de abril de 2005, disciplina que ficam mantidos dois Conselhos Tutelares, localizados respectivamente na Sede do Município e no Distrito de São Benedito, cabendo a cada um o atendimento à população de sua área geográfica.

Além disso, é entendimento pacificado na jurisprudência que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve seguir não só o disposto pela Estatuta da Criança e do Adolescente, como também ao que prevê as legislações municipais a respeito do tema. Neste sentido apresenta-se os seguintes julgados:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR. LEI MUNICIPAL Nº 8.502, DE 2005 E EDITAL Nº 001/2012. IRREGULARIDADES INEXISTENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Conselho Tutelar, instituição criada por imposição constitucional com o objetivo de assegurar a participação democrática da sociedade, encontra-se regulamentado pela Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2. O processo eleitoral para os membros do Conselho Tutelar deve obedecer às regras estabelecidas não só no ECA mas, também, na lei local.

3. A prerrogativa do mandato de conselheiro tutelar sem a respectiva previsão legal fere o princípio da legalidade e revela-se inadmissível.

4. Apelação civil conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial. (TJMG - Apelação Cível - 1.0024.12.745105-7003, Relator(a): Des(a) Carizma Levi Lopes, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/05/2014, publicação da súmula em 19/05/2014) - Grifo nosso.

MANDADO DE SEGURANÇA - ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR - REQUISITOS - EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NA LEI 8.069/90 - VALIDADE.

O Município, com fundamento no art. 30, II, da Constituição da República de 1988, pode estabelecer requisitos outros além dos estampados no art. 133, do ECA, para eleição de membro do Conselho Tutelar, porquanto o referido dispositivo somente veiculou condições mínimas, que necessitam ser alargadas, a fim de sublevar a referida função (AgRg na Medida Cautelar 11.835-RS - Relator Ministro Humberto Martins - DJ 28.03.2007).

Apelo improvido. (TJMG - Apelação Cível - 1.0145.06.500202-3/002, Relator(a): Des(a) Nilson Reis, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/10/2008, publicação da súmula em 28/10/2008) - Grifo nosso.

Desta maneira, diversamente do apontado pela Recorrente a seleção do Conselho Tutelar municipal segue os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes, bem como restou devidamente amparado pelo previsto no Edital 02/2023 publicado, não suscitando dúvidas da maneira em que se daria as eleições e o número de candidatos aprovados para cada local de votação, distinguindo-se, conforme extensivamente exposto, entre sede e distrito.

Assim sendo, apesar de constar o nome da Recorrente entre os 10 (dez) mais votados, esta não se azeitou aos critérios outrora estabelecidos, de modo que somente os 05 (cinco) primeiros candidatos de cada polo seriam aqueles a assumir o cargo, conforme prevê as legislações municipais, a Resolução do CONANDA e o próprio edital.

Desta forma, inquestionável a decisão final a qual culminou em declarar como conselheiros Tutelares eleitos:

SEDE:

Shirlei Pimentel Ramundo Silva	293 votos	1ª Titular
Sueli Anselmo de Almeida Costa	285 votos	2ª Titular
Ana Cristina da Costa Millard Martins	266 votos	3ª Titular
Cleber Alhamir Ferreira	258 votos	4ª Titular
Letícia Luisa Braz Bragança	256 votos	5ª Titular

DISTRITO:

Rita de Cássia da Silva	521 votos	1ª Titular
Adriana Ferreira dos Santos Pereira	256 votos	2ª Titular
Jennifer Wendy Lucas Soares	217 votos	3ª Titular
Vinicius Rodrigo do Couto	198 votos	4ª Titular

Silvânia Barbosa Ramos - 161 votos 5ª Titular

Da análise dos dados gerais, depreende-se que totalizou-se 4.134 (quatro mil, cento e trinta e quatro) votos válidos, 29 (vinte e nove) votos em branco, 06 (seis) votos nulos, somando-se, portanto, 4.169 (quatro mil, cento e sessenta e nove votos). Na sede (seção 246) foram 1.857 (mil oitocentas e cinquenta e sete) votos válidos, 08 (oito) brancos e 02 (dois) nulos, enquanto no distrito (seção 212) foram 2.277 (dois mil, duzentos e setenta e sete) votos válidos, 21 (vinte e um) votos em branco e 04 (quatro) votos nulos. Verifica-se, inclusive que, diversamente do apontado pela Recorrente há o registro dos votos contabilizados, tendo a candidatura recebido 209 (duzentos e nove) votos na sede e 36 (trinta e seis) no distrito, totalizando 245 (duzentos e quarenta e cinco) votos válidos, o que a garante a posição de 1ª (primeira) suplente do sede.

Desta maneira, depreende-se dos pontos apresentados nos autos que a Recorrente não se incumbiu de angariar elementos fáticos hábeis e suficientes para amparar as informações por ela apresentadas, se restringindo, tão somente, a expor matérias sem quaisquer comprovações suficientes, a que não serve como motivo ensejador de anulação do processo eleitoral, conforme pretendido.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, a partir da análise de todos os elementos trazidos nos autos, RECFHO a RECURSO interposto pela Recorrente PATRICIA CLAUDINA DOS SANTOS e, após plenária de liberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos por ela formulados, mantendo inalterada a decisão que culminou em eleger os conselheiros tutelares discriminados acima, os quais foram devidamente eleitos pelo voto popular, em conformidade com o disposto nas legislações vigentes, não sendo passível de quaisquer alterações.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2023.

Aline Pafiana Antônia Duina Lopes
Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO CMDI Nº 06/2023

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 05/2023 publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Idoso.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Idoso de Santa Luzia - CMDI - MG, no uso de suas atribuições consoante à Lei Municipal nº 3.111/2019 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Idoso e dá outras providências, e em razão de erro material, RESOLVE:

Art. 1º - ONDE - SE LÊ na Resolução 05:

“1. - R\$ 185.427,26 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) [...]”

LEIA - SE:

000221

“R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) [...]”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 11 de outubro de 2023.

Aline Cristina de Souza
Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
(Gestão 2021/2023)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA/MG - CODEMA

OBJETO: 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA

Reunião Nº: 107/2023

Data: 13/09/2023

Horário: 09h00min

Local: Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

CONSELHEIROS	REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE	PRESEÇA
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Sérgio Ricardo Fernandes	Suplente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Andréa Cláudia Vacciano	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Sim
Isabella Cristina Magalhães	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Não
Cassiano Luís Holderi	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Guiliana Castiglioni Alves	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Bruno Márcio Almeida	Titular	Sec. de Obras	Não
Giselle Pereira Rocha dos Santos	Suplente	Sec. de Obras	Sim
Walter Anselmo Simões Rocha	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
Leônidas Sales Santos	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Sim
Fátio Henrique de Assis	Titular	Câmara Municipal	Não
Fernando Pereira da Silva	Suplente	Câmara Municipal	Não
João Dias	Titular	Sindicato Rural de Santa Luzia	Não
Simone Soares Carneiro	Suplente	Sindicato Rural de Santa Luzia	Não
Rosilene Mirian Santos Moreira	Titular	Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Andaraí e Água Limpa	Sim
Pauliana Cristina Silva Guido	Suplente	Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Andaraí e Água Limpa	Sim
Vago	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	-
Vago	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	-
Carlos Rocha Dias	Titular	Associação Empresarial	Sim
Arleide do Carmo Alves	Suplente	Associação Empresarial	Não
Neivon de Freitas Duarte	Titular	Entidade de Ensino Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) - Santa Luzia	Não
Daniel Augusto de Miranda	Suplente	Entidade de Ensino Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) - Santa Luzia	Não
José Carlos de Matos	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais - AMAGEA	Sim
Andrélio Reis de Oliveira	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais - AMAGEA	Não

ATA:

1. Abertura:

2. Leitura da ata anterior:

3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 106ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 09/08/2023;

4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1. Parecer Nº 39/2023-EP: Parecer para licenciamento de novos espaços para instalação de Engenheiros de Publicidade. Requerente: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico LTDA Endereço: Rua do Carmo, nº 450, Bairro: Bom Esperança, Santa Luzia/MG. Responsável: Conselheira Andréa Cláudia Vacciano - Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

4.2. Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por BTEC Construções LTDA, em face do auto de infração nº 101/2021 referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2021-008-SI-AGRI-FISC. Descrição do fato: Intervenções ambientais em área de preservação permanente sem autorizações. Relatora: Conselheira Rosilene Mirian Santos Moreira - Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Andaraí e Água Limpa.

4.3. Relatório Técnico Ambiental Nº 023/2023-RTA: Solicitação de Supressão de Ipê Amarelado de Cerrado (Handroanthus chrysotrichus). Requerente: Secretaria de Educação Prodrac - Rua das Prataqueiras, Nº 97, Bairro Bom Destino Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos.

4.4. Diretrizes Municipais para Pareamento do Solo - Requerente: Ronierei Wesley Prate de Oliveira Elveto Urbanismo Endereço: Estrada das Maravilhas, próximo ao Conjunto Habitacional Carreira Comprida. Técnica Responsável: Mariana Silva Pontello.

4.5. Apresentação e discussão sobre os termos da Minuta de Deliberação Normativa referente à autorização para supressão e poda de indivíduos arbóreos isolados.

5. Informações e comunicações:

5.1. Autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para aquisição de cerca de 3.500 mudas para execução de compensações ambientais de responsabilidade do município, bem como de projetos de recuperação de áreas protegidas.

6. Pronunciamento livre;

7. Encerramento.

ATA:

Em 13 de setembro de 2023, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Wagner Silva da Conceição, e seu suplente Sérgio Ricardo Fernandes (Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA); Andréa Cláudia Vacciano (SDU); Guiliana Castiglioni Alves - suplente (Sec. de Cultura e Turismo); Giselle Pereira Rocha dos Santos - suplente (Secretaria de Obras - SMO); Leônidas Sales Santos - suplente (Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte); Representantes da Sociedade Civil: Rosilene Mirian Santos Moreira e sua suplente Pauliana Cristina Silva Guido (Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Andaraí e Água Limpa); Carlos Rocha Dias - titular (Associação Empresarial); e José Carlos de Matos - titular (AMAGEA). 1. ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo para realização de reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h15min. ASSUNTOS EM Pauta: 2. Leitura da ata da reunião anterior: lida pelo Presidente; 3. Aprovação da Ata da 106ª Reunião Ordinária - após sugestão do Presidente a leitura integral da Ata foi dispensada pelo voto unânime dos conselheiros. Colméida em discussão e votação, a Ata foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Apresentação do item 4 - discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições: 4.1. Prosseguindo com a reunião, a conselheira Cláudia Vacciano (SDU) realizou a apresentação do parecer para licenciamento de novos espaços para instalação de engenheiros de publicidade. Não houve discussão. Colocado em votação pelo Presidente, o parecer foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Apresentação do item 4.2 - julgamento do Recurso Administrativo interposto por BTEC Construções LTDA. A Conselheira Rosilene Mirian Santos Moreira efetuou a explanação do seu relatório no tocante ao respectivo recurso, concluída pelo indeclinamento do mesmo. Posta à ordem em discussão e votação, os conselheiros votantes decidiram, por unanimidade, pela improcedência do recurso em vigor, e a consequente manutenção do Auto de Infração nº 011/2021. Em continuidade à reunião, passou-se à análise do item 4.3 - Relatório Técnico Ambiental nº 023/2023-RTA - Solicitação de Supressão de Ipê Amarelado de Cerrado, requerente Secretaria Municipal de Educação. O atestado relatório foi elaborado por Alisson Borges Miranda Santos (Técnica da SMMA), que realizou a apresentação do conteúdo deste aos conselheiros. O relatório sugere o declínio da autorização mediante a compensação de 50 (cinquenta) mudas arbóreas, a ser realizada pelo requerente, devendo pelo menos 85 (oitenta e cinco) mudas serem do espécie Handroanthus chrysotrichus, em atendimento ao disposto na Lei Estadual. Posta à matéria em discussão e votação, os conselheiros votantes decidiram, por unanimidade, pela aprovação do relatório. Talveia, ao continuo, o Presidente da reunião trouxe para o debate a questão levantada na reunião anterior pelo conselheiro Carlos Rocha Dias, que indagou sobre a possível dispensa em favor do Município no que tange ao cumprimento da compensação ambiental na hipótese da supressão arbórea ser realizada em área pública, quando imprescindível seu manejo para execução de obra pela municipalidade. Diante disso, o Presidente expôs aos conselheiros o item do Art. 11, inciso II da Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2016, que dispõe sobre a possibilidade de tal intervenção neste particular, mediante deliberação do CODEMA. Depois então o Presidente a aprovação da RTA nº 023/2023 com a ressalva de que o Município estaria isento da compensação arbórea que trata a DN CODEMA nº 01/2016, mas não da compensação ambiental que impõe a legislação estadual nos casos de indivíduos arbóreos protegidos. Posto o encaminhamento em discussão e votação, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade, por sua aprovação, ficando-se incluído o mesmo efeito no tocante à autorização para supressão arbórea aprovada na 106ª Reunião Ordinária, nos termos da Relatório Técnico Ambiental nº 023/2023-RTA. Dando seguimento aos trabalhos, foi realizada a análise do item 4.4, onde mediante a apresentação de slides a Sra. Mariana Silva Pontello (Técnica da SMMA), realizou a apresentação das Diretrizes Municipais para Pareamento do Solo, processo requerido por Ronierei Wesley Prate de Oliveira, Elveto Urbanismo, no endereço especificado em Estrada das Maravilhas, próximo ao Conjunto Habitacional Carreira Comprida. Encaminhada à discussão e votação, as diretrizes foram aprovadas por unanimidade de votos dos conselheiros presentes. Em seguida, passou-se a apreciação do item 4.5, relativo à discussão sobre os termos da Minuta de Deliberação Normativa referente à autorização para supressão e poda de indivíduos arbóreos isolados no âmbito do Município. O Sr. Sérgio Ricardo Fernandes (suplente do Presidente do CODEMA) realizou a exposição das pautas mais relevantes em relação a proposta da normativa em vigor. No curso da discussão, tanto os conselheiros, quanto os técnicos da SMMA propuseram sugestões a serem acrescentadas no texto, a saber: a obrigatoriedade do requerente da autorização de supressão arbórea prover a sobrevivência da espécie plantada por 180 (cento e oitenta) dias após o seu plantio; a inclusão de dispositivo prevendo a possibilidade do dano ao responsável pelo projeto requerer documentos complementares que se fizerem necessários, mediante fundamentação; inclusão de dispositivo disposto sobre a realização pelo órgão ambiental da publicação

Auto de Infração nº: 051/2023	Roda da vegetação resista avar e mudas nativas, impedindo e dificultando a regeneração natural do banco de sementes e plântulas em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexandre Diniz	Autuação Funcional - Procedente
Auto de Advertência nº: 009/2023	Disposição de resíduos (plástico, papelão), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP, (a menos de trinta metros de curso d'água).	Adriana de Jesus Alves	Autuação Procedente, convertendo a advertência na penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.000 (mil e um) UFM's, (a vista e descompartimento de obrigação constante da respectiva autuação).

Observação: Fica o Autuado(a) intimado(a) a promover o pagamento da(s) multa(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas da Assistência Social:

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Clemice de Plácido Mota	CPF xxx.030.356-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação FE e Alcega
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.316.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Poff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmão Fabião

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paula Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Motor Escaleno
Janez Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Clara Parva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos do Idoso:

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Luciane da Penha Quintela das Santos	CPF xxx.974.806-xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Heroldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à instituição
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micelaine Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Amor Criança da Paz
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Clara Parva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

FOLHA EM BRANCO

000224





PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o projeto **QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS**, que tem o objetivo a "promover e garantir os direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento já prestado e garantindo a segurança alimentar e do atendimento à saúde". Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)"*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº 109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº 07/2023 por meio da instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

1800225



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 64/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 05/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 05/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Diante do acima disposto, identificamos que objeto da parceria preconiza com a respectiva execução, pertinente ao plano de ação, igualmente, manifesto favorável ao firmamento da presente parceria

Santa Luzia, 10 de setembro de 2023

Sandra Mendes

Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

000226



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 07/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, estabelecida nesta cidade, à **Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Lindaura Ferreira de Souza**, portador do RG nº **MG - 1.659.800, CPF 925.187.376-34**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **FUNDO DO IDOSO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.



2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

000228



IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 185.427,26 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

000229



3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **07.001.001.08.241.2082.2501**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1749**, Ficha **1750**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

000230



5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;



- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

000232



II – aprovação das contas com objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

ressalvas quando, apesar de cumpridos o

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7
000233



7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

000234



8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a



verificação desta necessidade pelo desde que não haja alteração de seu objeto.

MUNICÍPIO, com a anuência da OSC,

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

000236



13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH



LINDAURA FERREIRA DE SOUZA

Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

ALINE CRISTINA DE SOUZA

Presidente do CMDI

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____

000238

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 29 de Abril de 2022.

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 05/2022

Nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos dos Idosos.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art. 59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelas respectivas comissões gestoras, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre as representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia:

NOME	CPFº ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Luciene Gonzaga Silva	Matrícula 34.723	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gliciele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mariana Vieira Siqueira	xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Micheline Gonçalves de Souza	xxx.478.736-xx	Asilo Cantinho da Paz
Andressa Mendes Carvalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 28 de Abril de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 04/2022

Nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão

de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação";

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

NOME	CPFº ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Lucimar da Penha Quintela dos Santos	Matrícula 34.769	Secretaria Municipal de Saúde
Érica Maria Vieira	CPF xxx.577.696-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Luciene Gonzaga Silva	Matrícula 34.723	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada a instituição
Edvane Aparecida de Lima Cruz	Matrícula 35.253	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	xxx.478.736-xx	Asilo Cantinho da Paz
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 27 de Abril de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 03/2022

Revoga a Portaria nº 10/2021 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art. 59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelas respectivas comissões gestoras, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre as representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia:

NOME	CPFº ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	Matrícula 34.889	Secretaria Municipal de Finanças
Gliciele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

FOLHA EM BRANCO

000240





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PMSL

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a Lei Federal 13.019/2014.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sampaio Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Às Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03

Priscila Mariano dos Santos Ventura

priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

[<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org)
[<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org)
[<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org)
[<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org)
[<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org) [<lapidarinstitutosocial@gmail.com>](mailto:lapidarinstitutosocial@gmail.com)
[<libh.cris@hotmail.com>](mailto:libh.cris@hotmail.com) [<cerdadmg@yahoo.com.br>](mailto:cerdadmg@yahoo.com.br) [<tomazini@hotmail.es>](mailto:tomazini@hotmail.es)
[<sgestao.esperancainstituto@gmail.com>](mailto:sgestao.esperancainstituto@gmail.com) [<pfinanceiro914@gmail.com>](mailto:pfinanceiro914@gmail.com)
[<institutoyoucanfly05@gmail.com>](mailto:institutoyoucanfly05@gmail.com) [<crechepadregermano@yahoo.com.br>](mailto:crechepadregermano@yahoo.com.br)
[<tomazini@hotmail.es>](mailto:tomazini@hotmail.es) [<rafaelasearainfantil@gmail.com>](mailto:rafaelasearainfantil@gmail.com) [<munizstos@yahoo.com.br>](mailto:munizstos@yahoo.com.br)
[<miltonlopesresgate@hotmail.com>](mailto:miltonlopesresgate@hotmail.com) [<projetoebenezersantaluzia@gmail.com>](mailto:projetoebenezersantaluzia@gmail.com)
[<jonatasjerico@gmail.com>](mailto:jonatasjerico@gmail.com) [<santaluzia@ministeriojerico.com>](mailto:santaluzia@ministeriojerico.com)
[<sprojetomilagre2021@gmail.com>](mailto:sprojetomilagre2021@gmail.com) [<saguiaazulesporte@gmail.com>](mailto:saguiaazulesporte@gmail.com) [<tiago781@gmail.com>](mailto:tiago781@gmail.com)
[<altosaocosmeemacao@gmail.com>](mailto:altosaocosmeemacao@gmail.com)

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:

Casa dos Conselhos

PDF | [Untitled_11132017_032043.pdf](#)

708 KiB



000242



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 007/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS;
Instituto Esperança

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento¹

Estimativa Econômica: R\$ 160.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE CHAMAMENTO REALIZADO PELA EMPRESA MINAS LIGA - EDITAL 2022-2023 - RECURSO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

I RELATÓRIO	1
I.1 RELATÓRIO	2
II FUNDAMENTAÇÃO	4
II.1 Considerações preliminares	4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil	4
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município	5
II.2 Análise das fases de planejamento e celebração	8
II.2.1 Plano de Trabalho	9
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento	10
III CONCLUSÃO	12
III.1 Recomendações	13
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente	13
DESPACHO DE APROVAÇÃO	15

I RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 007/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS**, encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**
2. Comunicação Interna - CI de encaminhamento processual: **1928, de 20 de outubro de 2023.**
3. Objeto informado para a parceria: **"execução do projeto QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS".**
4. OSC a ser fomentada: **Instituto Esperança - CNPJ n. 17.466.642/0001-83.**
5. Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.**
6. Administrador público competente: **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**
7. Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município - PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.
8. Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 RELATÓRIO

9. Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral (fls. 01 - 04);
- **Termo de abertura** de processo administrativo contendo a **autorização** conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração do ordenador de **despesa** quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia **dotação** orçamentária para execução da parceria (fl. 05);
- Lista de Verificação Específica - Dispensa de Seleção Pública de OSC - Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 07);
- Extrato de Justificativa de Dispensa n. 18/2023 de Chamamento Público (fls. 09 - 10);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- **Publicação de Extrato de Justificativa de Dispensa nº 18/2023** de Chamamento Público - DOM em 20/10/2023 (fl. 11);
- Publicação do Edital de chamamento público para chancela de projetos para captação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG - DOM em 06/10/2023 (fls. 13 - 14);
- Publicação do Resultado Final - FMI - Edital CMDI 001/2021 - DOM em 24/11/2023 (fl. 17);
- Edital de Chamamento Público (fls. 19 - 43);
- Cotações (fls. 45 - 53);
- Resolução CMDI n. 05/2023 - Dispõe sobre aprovação do repasse de recurso financeiro da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Fundo Municipal do Idoso (fl. 55);
- Publicação da Resolução CMDI n. 05/2023 (fl. 57);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC (fls. 59 - 60);
- Documentação da OSC (fls. 61 - 137);
- Lista de verificação específica - Plano de Trabalho (fls. 139 - 140);
- Avaliação de Projetos (fl. 141);
- Plano de Trabalho 1 (fls. 143 - 159);
- Plano de Trabalho 2 (fls. 161 - 177);
- Orçamentos (fls. 179 - 213);
- Resolução CMDI n. 004/2023 - Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da Programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Fundo Municipal do Idoso (fl. 215);
- Publicação da Resolução n. 004/2023 - DOM em 16/10/2023 (fl. 217);
- Resolução CMDI n. 06/2023 - Dispõe sobre a retificação da Resolução n. 05/2023 publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (fl. 219);
- Publicação da Resolução n. 06/2023 - DOM em 16/10/2023 (fls. 221 - 222);
- Publicação da Portaria n. 64/2023 - Revoga a portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso (fl. 223);
- Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 225 - 226);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 227 - 237);
- Publicação da Portaria n. 05/2022 - Nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parceria com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos do Idoso (fl. 239);
- Ofício Circular n. 690/2023/SMDs - informações sobre a conta bancária a ser aberta pela instituição, conforme o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 (fl. 241);

10. Eis o relatório. Passo a fundamentar⁴.

⁴ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em:



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

11. Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁵ e o acesso pelas pessoas interessadas⁶.

12. O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fl. 05)⁷.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

13. A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

14. Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁸:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

<<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>; os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁵ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁶ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 268.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

15. Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para colir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

16. Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

17. É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS" no valor de R\$ 160.000,00.

18. Conforme o Extrato de Justificativa de Dispensa n. 18/2023 (fl. 09), o escopo da parceria "tem como finalidade o repasse de recurso financeiro, alocado no Fundo Municipal do Idoso, por meio da Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30 alínea VI da Lei Federal 13.019/2014, consoante ao Chamamento Público realizado pela empresa destinatária Minas Liga, através do Edital 2022-2023, a qual selecionou a proposta aprovada pelo Chamamento Público 01/2021 CMDI que dispõe sobre a Chancela de projetos, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos".

19. Em consonância com o objeto supracitado, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;
[grifou-se]

20. Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção à velhice, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

[...]

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) [grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. [grifou-se]

21. Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
[...]

22. Ademais, o **Estatuto do Idoso**, Lei Federal n. 10.741/2003, aduz que a política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 46).

23. Por outro lado, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 3.111/2010, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º O CMDI é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para a pessoa idosa, institucionalizadas no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, vinculado funcionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Compete ao CMDI:

I - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal dos direitos da pessoa idosa, definir suas ações, indicar fontes e aplicação de recursos;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal referente aos direitos da pessoa idosa;

[...]

VII - incentivar e apoiar as ações realizadas pelas entidades governamentais e não-governamentais que visem ao desenvolvimento de programas de atendimento à pessoa idosa;

VIII - exigir publicidade e fiscalizar as prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento à pessoa idosa;

[...]

24. Pelo exposto, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e celebração

25. Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais⁹.

⁹ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

26. No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fl. 05**), permitindo-se o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹⁰.
27. Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" (fls. 61 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, é o Secretário Municipal da SMDS, e o CMDI atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**
28. No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal do Idoso, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).
29. A hipótese de dispensa, conforme o artigo 32, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (fl. 11). Não obstante, **não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município,¹¹ devendo o setor competente realizar a devida comprovação.**
30. A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente na **folha 05**.
31. A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 225 - 226**, conforme documentos apresentados pela OSC.
32. Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente nas **fls. 129 - 131** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.
33. A **aprovação do plano de trabalho** se deu por meio da **Resolução n. 004/2023** do CMDI (fl. 215).

¹⁰ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

¹¹ Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial**. [grifou-se]



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

34. Reitera-se que o **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 225 - 226, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

35. A **documentação da OSC** atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹², para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional, **no entanto, o setor competente deve atualizar as certidões que estão vencidas.**

36. Após, **a Secretaria demandante deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes**¹³.

37. O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da Certidão Negativa Correicional com consultas aos sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (fl. 137).

38. Não obstante, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal**¹⁴.

II.2.1 Plano de Trabalho

39. O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

40. No caso sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

41. O **cronograma de desembolso** está previsto no item 13 do Plano de Trabalho e a Secretária Executiva dos Conselhos, no Parecer de Órgão Técnico, conclui pela sua compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública (fl. 226).

¹² O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹³ Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹⁴ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

42. Noutro giro, há documentação a justificar minimamente as despesas previstas com os recursos públicos (fls. 179 e seguintes).
43. Destaca-se, por fim, que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022) [grifou-se]

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento

44. A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).
45. **Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo (fl. 209) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.**
46. A descrição do objeto pactuado consta na **cláusula primeira**.
47. As obrigações das partes constam na **cláusula segunda**.
48. A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.
49. A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

50. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.
51. O valor total e o cronograma de desembolso constam na **cláusula terceira, porém, com divergência, devendo o setor competente ajustar a subcláusula 3.1 (fl. 229).**
52. A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.
53. Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
54. A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.
55. A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.
56. A **vigência e as hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.
57. A **faculdade dos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.
58. A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda**, item 12.3.
59. A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira**, item 13.1.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

60. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.
61. As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.
62. Os campos carentes de preenchimento deverão ser corretamente preenchidos.
63. Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

64. Pelo exposto, conforme os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas nos seguintes tópicos:**¹⁵

- II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração
- II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS n. xx/2023

65. Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do termo de fomento, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que o CNPJ da instituição parceira está divergente.**

66. Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMDI deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

67. Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

68. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁶.

¹⁵ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

¹⁶ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

III.1 Recomendações

69. Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

70. A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parcerias próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos.

71. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

72. Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

73. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

74. É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁷, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município¹⁸, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010¹⁹.

75. Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e**

¹⁷ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jze95j> >.

¹⁸ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

¹⁹ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

normativa de seus atos²⁰, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

76. Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²¹, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²² e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²³.

77. Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 11 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770 - OAB/MG 172.742

²⁰ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

²¹ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

²² [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²³ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: “Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.”.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **394/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal, **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- () Ratifico/Aprovo totalmente.
- () Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- () Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- () Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, ____ de _____ de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E97F-1E7A-2818-7963> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E97F-1E7A-2818-7963



Hash do Documento

C3D27B8594D404088EA67E0AC3A19619753C6D8156F4B085A189B3A9AA38E5E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2023 é(são) :

☒ Ana Clara Paiva Gabrich - 087.570.016-00 em 11/12/2023 17:13

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em
11/12/2023 16:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Supervisora dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 394 de 11 de dezembro de 2023 exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC **Instituto Esperança**, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 08 é informado que "(...) “não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município, devendo o setor competente realizar a devida comprovação.” Tal ação estará disponível após a celebração do Termo de Fomento, onde o setor de Gestão de Parcerias encaminhará os documentos para o setor responsável realizar a publicização no sítio eletrônico desta Prefeitura, acessível pelo [link](#).

Ainda na página 09, ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e "Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Na página 10 alerta-se que o CNPJ da OSC informado na Minuta do Termo de Fomento está errado. A correção foi feita para que no ato da impressão para assinatura, conste o CNPJ correto.

Na página 11 é informado sobre a divergência dos valores no Plano de Trabalho e a Cláusula 3.1. da Minuta do Tero de Fomento. A correção foi feita para que no ato da impressão para assinatura, conste a informação certa.

Na página 09, é orientada a juntada do Cadastro de Informativo de Inadimplência - CADIN. Para sanar tal situação e ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo. foi aberto o Processo SEI nº 23.20.000000707-0 solicitando à Secretaria Municipal de Finanças a emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 4.255 de 28 de setembro de 2023.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 27/12/2023, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0016999** e o código CRC **A6DEFE55**.

23.20.000000907-3

0016999v6



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0016999 da Supervisora dos Conselhos Municipais, quanto ao Parecer Jurídico nº 394 de 11 de dezembro de 2023, da OSC **Instituto Esperança**, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, Secretário, em 27/12/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017005** e o código CRC **9D2CC1AD**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1439/2023-12

Para: Procuradoria Geral do Município

A/c: Eduarda

Assunto: Ciencia sobre o Parecer Juridico

Prezados (as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminhamos o presente Processo para tomar vista quanto ao Parecer Juridico exarado.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 27/12/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017046** e o código CRC **35CE0226**.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. VIII - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG - <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/proc>
nº 50

COMUNICADO - PGM/PGM/GAB/PGM/CLC

Secretaria Municipal de Cultura ,

Pertinência: Retificação de Informação no Processo de Repasse de Recurso Financeiro Referente ao Parecer Jurídico PGM/CJLIC N. 394, de 11 de Dezembro de 2023

Prezados,

Espero que esta mensagem os encontre bem. Venho por meio deste ofício informar sobre a necessidade de retificação de uma informação contida no processo de repasse de recurso financeiro, conforme abordado no Parecer Jurídico PGM/CJLIC N. 394, datado de 11 de dezembro de 2023, no âmbito do Edital 2022-2023, referente ao Chamamento Público realizado pela empresa Minas Liga.

O processo em questão tem como finalidade o repasse de recurso financeiro alocado no Fundo Municipal do Idoso, conforme estabelecido pelo art. 30, alínea VI da Lei Federal 13.019/2014, por meio da Dispensa de Chamamento Público. Este repasse visa o firmamento de Termo de Fomento com a empresa Minas Liga, a qual foi selecionada com base na proposta aprovada pelo Chamamento Público 01/2021 CMDI, que trata sobre a Chancela de projetos, objetivando a programação de transferência voluntária de recursos.

Gostaríamos de chamar a atenção para um equívoco e erro material presente no texto do processo, especificamente no parágrafo que cita: "*No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de emenda parlamentar e transferido para o Fundo Municipal do Idoso, a realização de chamamento público está legalmente dispensada (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).*" **Informamos que esta afirmação foi inserida por equívoco.**

Destacamos que a presente retificação refere-se ao Parecer Jurídico PGM/CJLIC N. 394, de 11 de dezembro de 2023, que embasa o processo em questão. Solicitamos, portanto, a devida correção dessa informação no registro do processo.

Ressaltamos nosso comprometimento em manter a transparência e correção nas informações prestadas, visando o cumprimento adequado dos trâmites legais e normativos.

Agradecemos pela atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES

Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742



Documento assinado eletronicamente por **Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues**, **Procurador(a)**, em 27/12/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017057** e o código CRC **D7A88C4E**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2023 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Santa Luzia – CNPJ 65.149.734/0001-82 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 899.156,00 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2023 – Creche Comunitária A Patotinha – CNPJ 25.462.086/0001-03 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.795.488,70 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 003/2023 – Instituto Seara de Luz – CNPJ 11.540.286/0001-14 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 4.756.764,60 - Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 004/2023 – Grupo Espírita Amália Domingo Soler – CNPJ 22.116.479/0001-69 – Recurso FUNDEB - Valor: R\$ 685.636,50 – Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 005/2023 – Fundação Fé e Alegria – CNPJ 46.250.411/0021-80 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.395.543,10 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 006/2023 – Creche Irmã Fabíola – CNPJ 09.651.617/0001-41 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 446.994,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 007/2023 – Instituto Leonardo Franco – CNPJ 22.642.136/0001-38 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.208.455,00 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 008/2023 – Associação de Proteção A Infância e Assistência Social de Santa Luzia – CNPJ 24.427.155/0001-77 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.726.067,90 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

1º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 009/2023 – Creche Comunitária Senhora da Paz – CNPJ 23.374.184/0001-55 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 541.893,60 Vigência para 31/12/2023 – Ass. 28/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 07/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº07/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, CNPJ nº 22.116.479/0001-69 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 07/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de novembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: MARIA CRISTINA MELO RODRIGUES (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº08/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001 - 58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 26 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 03 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 10 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: THIAGO ASSIS ESTANISLAU (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº09/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 09/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 20 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e ALINE CRISTINA DE SOUZA (Presidente CMDI)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº10/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO EBENEZER, CNPJ nº 22.997.041/0001-37 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 10/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 18 de outubro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de julho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUCAS BORGES RAMOS (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 11/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº11/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, CNPJ nº 11.020.422/0001-60 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 11/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 05 de setembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de agosto de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: LUZIANA VIDIGAL DE OLIVEIRA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº12/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO MILAGRE - PROMIL, CNPJ nº 26.627.379/0001-



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1481/2023-12

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC Instituto de Esperança, sob o Processo 23.20.000000907-3 (Termos), mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 28/12/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017387** e o
código CRC **96AD7ECA**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1734/2024-01

Para: Equipe técnica da Gestão de Parcerias

A/c: Gleice Kelly

Assunto: Nomeação de Gestor

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente. Em atenção à Comunicação Interna da Casa dos Conselhos indico a servidora Sandra para a posição na Pasta.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni**, **Coordenador**, em 15/01/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0019212** e o código CRC **9A13C6A0**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1815/2024-01

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – INSTITUTO ESPERANÇA

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), para a execução do projeto "Qualidade e Fortalecimento - Casa das Idosas".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº394/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob o CNPJ: 17.466.642/0001-83, localizado no(a) Rua Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 394/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o email anexo no processo sob o nome "E-mail Informando Conta (0020059)" e "E-mail Ofício abertura da conta (0020061)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Caixa Economica Federal

Agência: 1066

Op: 003

C/c: 5269-5

Da dotação orçamentária: **07.001.001.08.241.2082.2501**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1749**, Ficha **2061**.

Ressalta-se que o prazo para pagamento é **até o dia 30/01/2024**, conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 17 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 19/01/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 23/01/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020045** e o código CRC **A93EBE2E**.

Fwd: Conta bancária parceria - Instituto Esperança

Terça, Janeiro 16, 2024 08:37 -03



Romana Cristina Sena Dias

romanadias@santaluzia.mg.gov.br

Para

[me](#)

Favor incluir no processo sei 23.20.000000907-3 (Termos).

Att,

----- Original Message -----

Assunto: Conta bancária parceria - Instituto Esperança

Data: Sexta, Janeiro 05, 2024 14:21 -03

De: Mariana Heringer <mariana@aesperanca.org.br>

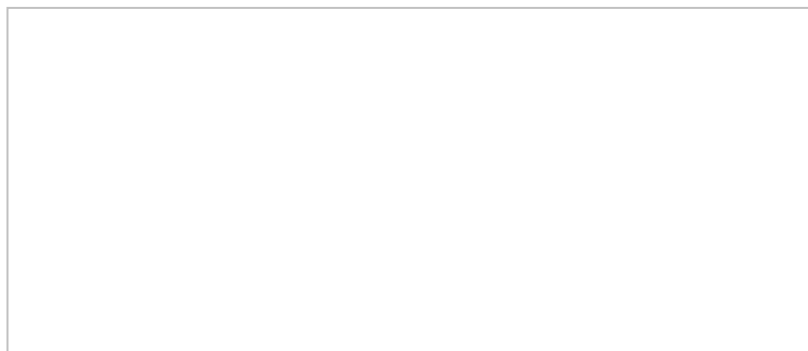
Para: Romana Cristina Sena Dias <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>

CC: Aline de Souza <aline@aesperanca.org.br>, "priscilaventura@santaluzia.mg.br" <priscilaventura@santaluzia.mg.br>

Olá, boa tarde!

Segue ofício, com dados da conta bancária para parceria.

Atenciosamente.





Conta parceria - Instituto Esperança (2).jpeg

53.6 KiB



Outlook-ua14v3jd.png

102 KiB



 Ofício_01 -24.pdf

733 KiB





Ofício: 01/2024/IE

Origem: Instituto Esperança - Casa de Repouso para Idosas

Ref.: Conta bancária para execução da Emenda

Santa Luzia, 05 de janeiro de 2024

Prezada,

O Instituto Esperança, entidade sem fins lucrativos, registrado no CNPJ 17.466.642/0001-83, com sede a Rua Estrada do Bananal, nº 1580, bairro Bonanza - Santa Luzia – MG, vem através deste apresentar a conta bancária para o projeto “Qualidade e Fortalecimento – Casas das Idosas”, que será executado através do recebimento via Lei de Incentivo.

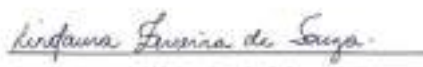
Informamos que a conta bancária para uso exclusivo dessa parceria foi aberto no banco Caixa Econômica Federal nos seguintes dados abaixo:

Agência: 1066

Op: 003

C/c: 5269 - 5

Certos da atenção, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Lindaura Ferreira de Souza - Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 096/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de uniforme escolar. A sessão pública marcada para o dia 18/01/2024 às 09h não irá mais ocorrer nesta data e horário, uma vez que o Edital encontra-se SUSPENSO. O Aviso de Suspensão encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no sítio eletrônico: www.santaluzia.mg.gov.br. Motivo: Necessidade de reavaliação do Termo de Referência.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 088/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de equipamentos de odontologia, de fisioterapia e mobiliário de ginecologia. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento em 16/01/2024 para seu efeito jurídico e legal. Valores homologados podem ser consultados nos endereços eletrônicos <https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2023/1192> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-no-088-2023/>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E VILMA TELES PEREIRA DA SILVA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCIMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.6xxxxx3 e do CPF nº 563.11xxxxxx-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). VILMA TELES PEREIRA DA SILVA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - UMEI CECILIA MEIRELES portador (a) do RG. nº 10542836, inscrito (a) no CPF sob o nº 0448xxxx676, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 16 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de janeiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 78/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC também listadas abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebradas mediante Termo de Fomento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Processo SEI nº	Instituição	Gestor da Parceria
04/2023	Termo Fomento nº 07/2023	23.20.000000653-8	Creche Padre Germano	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
07/2023	Termo Fomento nº 09/2023	23.20.000000907-3	Instituto Esperança	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773

10/2023	Termo Fomento nº 12/2023	23.20.000000839-5	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
11/2023	Termo Fomento nº 14/2023	23.20.000001038-1	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
12/2023	Termo Fomento nº 06/2023	23.20.000000616-3	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
14/2023	Termo Fomento nº 08/2023	23.20.000000869-7	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
17/2023	Termo Fomento nº 13/2023	23.20.000000985-5	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
19/2023	Termo Fomento nº 10/2023	23.20.000000868-9	Projeto Ebenezer	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

“Republicado por haver saído com incorreção do original e/ou erro material, publicado no DOESL nº 919 de 15 de janeiro de 2024”.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 656/2023 e seus anexos, oriunda secretaria de Segurança Pública, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor B.S.C.F, MASP: 25.348, o referido teria em tese faltado com seus deveres funcionais, ao supostamente ameaçar munícipe com uso de arma de fogo, conforme boletim atendimento SINESP de nº2023101915491177241, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,III,IV,X,XI,XIII-,XV e XVI, também artigo 83 incisos I e XVIII, e artigo 85 incisos XXXVIII e XLII. Neste diapação, nomeia-se o servidor efetivo: Elber Lucena da Silva, MASP: 25364, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP nº 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 17 de janeiro de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 738/2023 e seus anexos, oriunda Secretaria de Segurança Pública,



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Retificação de Informação

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para retificar o texto referente a Comunicação Interna 1815 (0020045) a saber:

Onde se lê: "advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social."

Leia-se: "advindo de recurso oriundo do Fundo Municipal do Idoso."

Reafirmamos a conta bancária, dotação orçamentária e o prazo para pagamento abaixo:

Caixa Economica Federal

Agência: 1066

Op: 003

C/c: 5269-5

Da dotação orçamentária: **07.001.001.08.241.2082.2501**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1749**, Ficha **2061**.

Ressalta-se que o prazo para pagamento é **até o dia 30/01/2024**, conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 26/01/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 26/01/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0021695** e o código CRC **56E617FD**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares. Data e horário de abertura da sessão: 11/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90006/2024.

EDITAL Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo P13/ P45 e cilindro vazio. Data e horário de abertura da sessão: 12/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90007/2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

CT Nº 048/2024 – INEX/CHAMAMENTO 054/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE ano de 2024. Contratado(a): Sonia Ferreira de Souza. Valor: R\$ 27.049,41. Assinatura em 09/02/2024. Vigência: até 08/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 058/2024 – CONCORRENCIA 046/2023. Objeto Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia. Contratado(a): Construtora Marins Ltda. Valor: R\$ 5.842.969,35. Assinatura em 26/02/2024. Vigência: até 25/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11º TERMO ADITIVO CT Nº 032/2002 – Concorrência 06/2000. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, sem alteração das contrapartidas estabelecidas no contrato e seus aditivos anteriores. Contratado(a): Cemitério Parque Belo Vale Ltda. Assinatura em 13/02/2024. Vigência: até 13/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO SRP PROCESSO 001/2024 - Objeto: Aquisições de medicamentos básicos para atendimento às farmácias municipais, unidade de pronto atendimento São Benedito, Hospital Municipal, CAPS, Zoonoses na modalidade de adesão à ata estadual, na condição de órgão Carona (participante) da ATA 317/2023, Pregão Eletrônico 198/2023 – Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-. Contratados: Cimeded Industria S.A, BH Farma Com. Ltda, Soma Acacia Com. De Medicamentos Ltda, Alfalagos Ltda, Biohosp Prod. Hospitalares Ltda, Científica Medica Hospitalar Ltda, Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, Eugia Pharma Ind. Farmacêutica Ltda, Fresenius Kabi Brasil, Ltda, Global Hospitalar, Import. E Comercio, Med Center Comercial Ltda, Multifarma Com. E Representações Ltda, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Sírío Pharma Eireli, Soma Prod. Hospitalares Ltda, Três Pharma Dist. E Serviços Ltda , valor da contratação de R\$ 11.631.100,70. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Thomé, RATIFICA o processo em 26/02/2024 para seu efeito jurídico e legal.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 5/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, como Gestor de Parceria designado pela Portaria SMDSC nº 03/2024; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000870-0	03/2023	02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

23.20.000000839-5	10/2023	12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000001038-1	11/2023	14/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000616-3	12/2023	06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD
23.20.000000869-7	14/2023	08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

Art. 2º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria designada pela Portaria SMDSC nº 78/2023; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000907-3	07/2023	09/2023	Instituto Esperança

Art. 3º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000654-6	05/2023	01/2024	Instituto You Can Fly
23.20.000000838-7	20/2023	11/2023	Projeto Ação Solidária - PROAS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, para o autorizatário “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia” representado pela Sra. Tatiana Moura de Queiroz, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.